

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS



RELATÓRIO ANUAL - 2020

Índice

Siglas e Acrônimos	2
Nota introdutória	4
O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	9
Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	10
Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	22
Atividade institucional	23
Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal	29
Deliberações relativas às inspeções ao serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal e deliberações de cariz disciplinar.....	41
Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA.....	43
COVID-19	45
Um Panorama da Atividade do CSTAF e da Jurisdição em 2020	50
A Jurisdição Administrativa e Fiscal no Ano de 2020	51
Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância.....	51
Os Indicadores de 2020 - 1ª instância.....	64
Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância.....	81
Os Tribunais Centrais Administrativos	99
O Supremo Tribunal Administrativo	111

Siglas e Acrónimos

Asylum Information Database - AIDA

Centro de Estudos Judiciários – CEJ

Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - CADA

Commission for the Efficiency of Justice - CEPEJ

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais – CSTAF

Constituição da República Portuguesa - CRP

Direção-Geral da Administração da Justiça – DGAJ

Direção-Geral da Política de Justiça – DGPI

Equipas de Recuperação de Pendências - ERP

Estatuto dos Magistrados Judiciais - EMJ

Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ETAF

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça – IGFEJ

Observatório Permanente de Justiça - OPJ

Regulamento do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais - RCSTAF

Regime Geral das Infrações Tributárias - RGIT

Sistema Informático dos Tribunais Administrativos e Fiscais - SITAF

Supremo Tribunal Administrativo – STA

Tribunal Administrativo e Fiscal/Tribunais Administrativos e Fiscais – TAF

Tribunal Central Administrativo/Tribunais Centrais Administrativos – TCA

Tribunal Central Administrativo Norte – TCAN

Tribunal Central Administrativo Sul - TCAS

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – TACL

Tribunal Tributário de Lisboa - TTL

Nota introdutória

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais vem, com o presente Relatório, prestar contas sobre a atividade de gestão e disciplina dos juízes dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal no decurso do ano de 2020, cumprindo, assim, o dever contido no artigo 156.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aplicável por força do artigo 7.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais. O que envolve, além do mais, enumerar obstáculos e constrangimentos, descrever meios, recursos e resultados, e avaliar globalmente a eficiência alcançada nesse ano pelo sistema judicial de justiça administrativa e fiscal.

Um ano singular e particularmente difícil, em que todos os setores de atividade foram profundamente afetados pela pandemia associada à Covid-19, e que, no caso da atividade do CSTAF, se fez sentir de forma particularmente penosa, porquanto este órgão continua a aguardar, desde 1 de janeiro de 2004, pelo diploma complementar previsto no n.º 1 do artigo 79.º do ETAF de 2002, isto é, pelo diploma que defina a sua estrutura orgânica e que fixe o quadro e regime de provimento do pessoal necessário ao desenvolvimento da sua atividade, continuando a operar unicamente com o apoio de alguns funcionários do STA e com o auxílio, quando possível, de membros do gabinete da presidência do STA.

Foi com esse exíguo apoio, a incansável dedicação e o duríssimo esforço da Juíza Secretária e a constante supervisão e intervenção da Presidente, que o CSTAF cumpriu a sua missão, num ano que obrigou a um acrescido esforço de atenção, monitorização e gestão, com a necessidade de gizar e emitir recomendações e orientações com vista à proteção da saúde dos juízes, dos funcionários e de todos os intervenientes processuais, de conceber e adotar medidas excecionais de gestão e de harmonização de procedimentos em todos os tribunais, de implementar a especialização em oito tribunais administrativos e fiscais, de concretizar o movimento judicial preparatório da instalação desses juízos e, simultaneamente, o movimento geral de juízes, de repor o quadro legal de magistrados do STA, de repor e reforçar o quadro legal de magistrados dos tribunais de 2ª instância, e gerir a carência de magistrados em todas as instâncias – o que reclamou uma particular prudência, por forma a sopesar todas as necessidades detetadas, e que se repercutiu não só no preenchimento de lugares do quadro de inspetor judicial e do quadro de desembargadores

dos TCA, como no grau de reforço das equipas de recuperação de pendências e na fixação do número de vagas nos juízos de competência especializada.

A inexistência legal da figura de um vice-presidente, a ausência de previsão de um regime de exercício de funções a tempo integral para os seus membros, a falta de um gabinete de assessoria jurídica e de apoio técnico e informático, e a inexistência de um órgão de gestão corrente que assegure diariamente ou sempre que necessário a resolução dos assuntos que não possam aguardar pelas sessões do Conselho – que, segundo a lei, reúne uma vez por mês e sempre em Plenário –, compromete fortemente o exercício das vastas competências deste órgão constitucional.

Não obstante, foi organizado e cumprido todo o expediente que diariamente é apresentado à Presidente e todos os atos de gestão corrente que pratica, dada resposta a centenas de requerimentos, queixas, exposições e questionários, elaborados os projetos de apoio às deliberações do CSTAF e as informações de suporte às decisões da sua Presidente, emitidas e cumpridas 177 deliberações, tratada toda a informação colhida junto dos tribunais com vista ao acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos juízes e à monitorização do desempenho das equipas para recuperação de pendências, preparada a emissão de pareceres sobre iniciativas legislativas, facultados todos os dados solicitados pelo Ministério da Justiça, elaborado o relatório de atividades, elaborado o projeto de regulamento das obrigações declarativas dos juízes, elaborada a lista de antiguidade de todos os juízes, iniciado o procedimento para a nomeação dos presidentes das quatro zonas geográficas dos tribunais de 1ª instância, e encetados todos os procedimentos tendentes, designadamente, à nomeação, colocação, transferência, promoção e desligamento de juízes que durante o ano ocorreram, à aprovação do plano anual de inspeções e à apreciação do mérito profissional dos juízes, ao exercício da ação disciplinar, à concretização manual (por falta de plataforma informática) do movimento para a instalação dos juízos de competência especializada e do movimento judicial ordinário, à organização do elenco das necessidades formativas a apresentar ao Centro de Estudos Judiciários, à aceleração de processos concretos a requerimento das partes e ao exercício de outros poderes conferidos no ETAF e na lei.

Todavia, é por demais evidente que a inexistência de um gabinete de assessoria jurídica para a elaboração de estudos e pareceres, para facultar apoio jurídico na elaboração de informações de suporte a decisões da Presidente e a projetos de deliberação do Conselho, bem como a falta de apoio informático e técnico, dificulta a atividade deste órgão central de gestão, numa altura em que o peso e a dimensão atingida por esta jurisdição após a implementação da recente reforma, em particular com a atualização do quadro de juízes para os tribunais de primeira instância e tribunais superiores, a entrada em funcionamento de equipas de juízes para a recuperação de pendências e a instalação dos juízos de competência especializada, exigem acrescidas tarefas de gestão e uma periódica avaliação do seu impacto na eficiência do sistema judicial de justiça administrativa e fiscal.

Por conseguinte, urge dotar o CSTAF de meios e ferramentas adequadas à definição, concretização e monitorização de estratégias e medidas de gestão e de criação de dinâmicas de eficiência e qualidade do serviço de justiça, numa jurisdição que não pode estar subtraída às melhores regras organizacionais e gestionárias que lhe acrescentem qualidade e eficácia.

Quanto à prestação dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, importa referir que se manteve a insuficiência de juízes para preencher os quadros normativamente fixados. Em 31/12/2020 encontravam-se por prover 11 lugares de juiz desembargador – isto considerando como já providos 4 lugares de juízes desembargadores que não se encontravam em exercício efetivo de funções por força de comissões de serviço que legalmente não autorizam a abertura de vaga. E estavam por prover 40 lugares de juiz de direito – considerando também como já providos 5 lugares de juízes de direito que não se encontravam em exercício efetivo de funções por força de comissões de serviço que não autorizam a abertura de vaga, e 21 lugares dos juízes destacados para as equipas de recuperação de pendências, dado que também estes não libertam o lugar de origem, num total de 26 lugares; o que significa, na verdade, uma carência objetiva de 66 juízes de direito.

Razão por que continua a manter-se a impossibilidade de preencher o quadro complementar de juízes previsto na Portaria n.º 288/2017, de 28 de setembro, apesar de ele constituir um instrumento indispensável para o regular funcionamento destes tribunais, pois só ele permite colmatar, de

forma eficaz, ausências temporárias de juízes (muito frequentes por força do gozo de licenças parentais numa magistratura maioritariamente feminina) e oferecer adequada resposta a necessidades pontuais decorrentes de um acréscimo do volume de serviço nestes tribunais.

A estes constrangimentos de natureza estrutural, somou-se, no ano de 2020, a limitação funcional decorrente das medidas de contenção adotadas para o combate da pandemia que se instalou no País no primeiro trimestre do ano. Com efeito, desde meados de março de 2020 até às férias judiciais, e em linha com as medidas excecionais definidas na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, os juízes desenvolveram a sua atividade predominantemente a partir do seu domicílio, realizando atos e diligências de modo presencial apenas em processos de natureza urgente. O que, naturalmente, teve um impacto negativo na resolução de processos que estavam dependentes da realização presencial de audiências de discussão e julgamento ou de inquirição de testemunhas.

Contudo, e apesar de todas as dificuldades enfrentadas por magistrados e funcionários perante a súbita necessidade de adaptação a uma nova realidade e a um distinto modelo de exercício da atividade judicial, perante os constrangimentos inerentes a um desempenho funcional em situação de confinamento com a acrescida tarefa de cuidar de filhos e idosos retidos em casa, e perante a vigência de um regime de suspensão de prazos processuais entre 9 de março e 3 de junho, a atividade judicial desenvolvida superou as expectativas, alcançando uma produtividade altamente satisfatória tanto em processos urgentes como, maioritariamente, em processos não urgentes, conseguindo-se recuperar pendência acumulada (com uma taxa de recuperação processual de 27,03% no contencioso tributário e de 34,35% no contencioso administrativo) e alcançando-se taxas de resolução processual superiores a 100% quer na área de contencioso administrativo (111,29%) quer na área de contencioso tributário (142,88%).

Porém, em 31/12/2020 a taxa de congestão processual continuava a situar-se acima dos 200% e as pendências continuavam muito elevadas, com 20.532 processos no contencioso administrativo e 39.912 processos no contencioso tributário, num total de 60.444 processos pendentes, o que provocou uma duração média dos processos findos no contencioso administrativo de 31 meses e uma duração média de 48 meses no contencioso tributário.

Pelo que, apesar de terem sido concretizadas medidas tendentes a melhorar a eficiência destes tribunais, como seja a renovação do destacamento de juízes nas equipas de recuperação de pendências acumuladas até 31/12/2012 e a implementação de júzos de competência especializada, persiste o problema da capacidade de resposta dos tribunais de 1ª instância. E o mesmo se passa com a capacidade de resposta dos Tribunais Centrais Administrativos.

Afigura-se-nos, pois, que a resolução, tão rápida e eficaz quanto possível, das pesadas cargas processuais e do volume de pendências acumuladas até 31/12/2020, só pode ser ultrapassada, em tempo útil, mediante medidas excepcionais, em particular através de adequada assessoria jurídica e técnica aos juízes, há muito prevista na lei, o que permitiria superar o desafio de alcançar um sistema de justiça administrativa e fiscal com a qualidade e a celeridade que o século XXI exige.

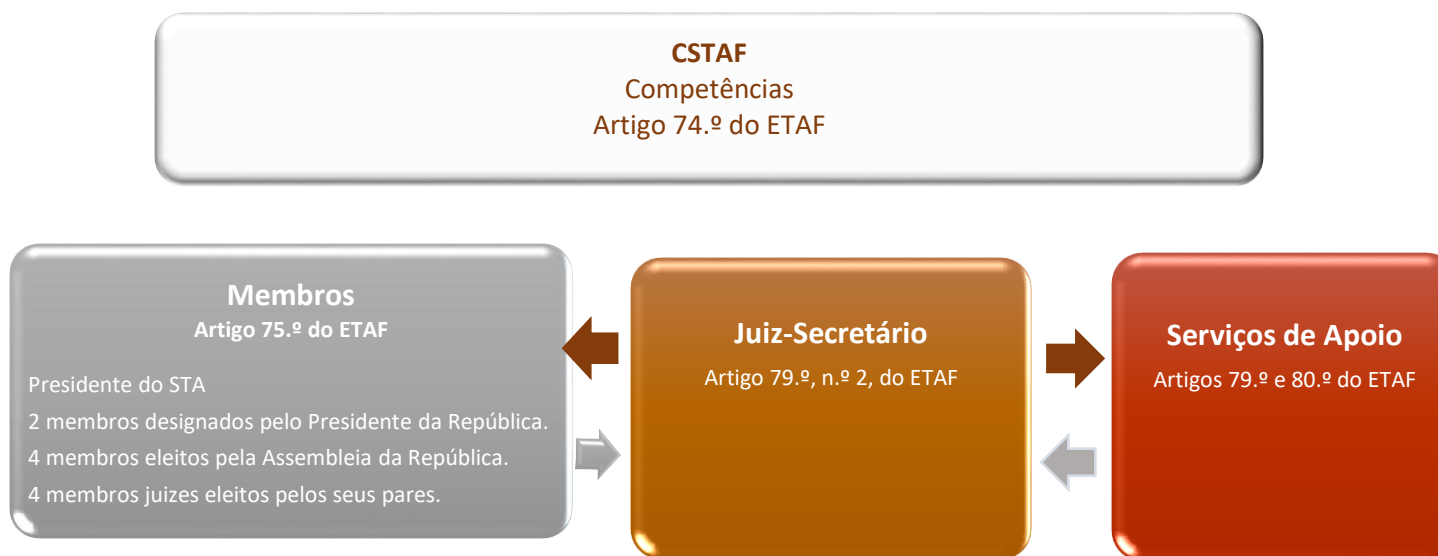
Espera-se que os dados contidos neste relatório tenham a virtualidade de desencadear a intervenção, séria e eficaz, de que a justiça administrativa e fiscal carece para superar os desafios que enfrenta e poder cumprir cabalmente a função que constitucionalmente lhe compete.

Dulce Manuel da Conceição Neto

Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais é o órgão de gestão e disciplina dos juizes da jurisdição administrativa e fiscal, cujo enquadramento jurídico tem a sua fonte no artigo 217.º, n.º 2, da CRP, e consta essencialmente dos artigos 74.º a 84.º do ETAF.



Os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

A Presidente

DULCE MANUEL DA CONCEIÇÃO NETO

Nasceu em 17 de março de 1961. Natural de Coimbra, viveu e estudou na Figueira da Foz até ingressar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra onde se licenciou em 1984.

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 1985.

Juíza de Direito nos Tribunais Judiciais de Sátão, Estarreja e Aveiro.

Em finais de 1992 é nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza de Direito na jurisdição administrativa e fiscal, tendo exercido funções no Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, no Tribunal Tributário de primeira instância do Porto e no Tribunal Tributário de primeira instância de Aveiro.

Nomeada Juíza Desembargadora da Relação de Guimarães em 2008.

Juíza Desembargadora de tribunais de segunda instância da jurisdição administrativa e fiscal entre 2000 e 2009.

Juíza Conselheira do Supremo Tribunal Administrativo desde setembro de 2009.

Nomeada Presidente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro em maio de 2010, exerceu o cargo em acumulação com as funções de Juíza Conselheira até 2012.

Eleita Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 2012.

Eleita Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais em maio de 2016.

Eleita Presidente do Supremo Tribunal Administrativo em 18 de setembro de 2019.¹

¹ Cf. Declaração n.º 77/2019, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 191, de 4 de outubro de 2019.

Membros designados pelo Presidente da República²

LUÍS MANUEL DA COSTA SOUSA DA FÁBRICA

Nasceu em 1963, em Leiria.

Doutorou-se em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, onde é professor.

Lecionou na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e no Instituto Nacional de Administração.

Assessor jurídico do Primeiro-Ministro (1994-1995).

Presidente da Comissão de Revisão do Sistema de Carreiras e Remunerações da Função Pública (2005-2006).

Diretor da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

É advogado e tem desenvolvido as atividades de consultoria e parecerística. Tem obra publicada nas matérias do Direito Constitucional e do Direito Administrativo.

² Cf. Decreto do Presidente da República n.º 8/2016, de 18 de março, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 58, de 23 de março de 2016.

VASCO JORGE VALDEZ FERREIRA MATIAS

Nascido em Lisboa, em 28 de setembro de 1953.

Licenciado, Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa e pela Universidade Autónoma de Lisboa (doutoramento), anos de 1977, 1986 e 2013 respetivamente.

Advogado inscrito na Ordem.

Árbitro no CAAD (arbitragem tributária).

Vogal do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Professor Coordenador do ISCAL (até 2018), responsável pela lecionação de diversas disciplinas na área do Direito Fiscal e Fiscalidade.

Antigo Subsecretário de Estado e posteriormente Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, no período de 1991 a 1995 e de 2002 a 2004, tendo sido sob a sua responsabilidade política imediata que se realizou a Reforma da Tributação do Património.

Autor de diversos estudos e obras sobre fiscalidade e finanças públicas, designadamente “A contribuição autárquica e a reforma da tributação do património”, “Sistemas fiscais das autarquias”, “Contributo para o estudo das finanças municipais em Portugal” e “Autonomia Tributária dos Municípios” (tese de doutoramento).

Docente em vários cursos de pós-graduação e mestrado, designadamente na Faculdade de Direito de Lisboa e no Instituto Superior de Economia e Gestão.

Presidente do conselho fiscal da FIDELIDADE e vogal do conselho fiscal da LONGRUN, empresas do ramo segurador.

Membros eleitos pela Assembleia da República³

PEDRO ANTÓNIO PIMENTA DA COSTA GONÇALVES

Nasceu em 7 de novembro de 1964, em Barcelos.

Licenciado (1988), Mestre (1993) e Doutor em Direito (2005).

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (desde 2012).

Advogado e Sócio de Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados, Sociedade de Advogados (desde 2006).

Diretor da Revista de Contratos Públicos (desde 2011).

Diretor Executivo do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (desde 2006).

Presidente do Instituto Jurídico da Comunicação (desde 2015).

Tem obra publicada nas matérias de Direito Administrativo, da qual se destaca “*Entidades Privadas com Poderes Públicos*” e “*Reflexões sobre o Estado Regulador e o Estado Contratante*”, e de contratação pública, da qual se destaca “*Direito dos Contratos Públicos*”.

³ Cf. Resolução da Assembleia da República n.º 79/2017, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 94, de 16 de maio de 2017. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, referir os três membros suplentes: Carlos Alberto Fernandes Pinto, Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho e José Manuel Morbey de Almeida Mesquita.

ANA GOUVEIA E FREITAS MARTINS

Nasceu em 1973 em Lisboa.

Professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa no grupo de ciências jurídico-políticas, onde concluiu, em 2003, o mestrado científico com a dissertação “*A tutela cautelar no contencioso administrativo*” (Coimbra Editora, 2005), lecionando aulas como monitora e assistente desde 1996.

Doutoramento na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2013, com a dissertação “*A modificação dos contratos da administração: para uma desconstrução dogmática do facto do príncipe*” (em vias de publicação).

Investigadora principal do Centro de Investigação de Direito Público (CIDP).

Vogal efetiva do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa entre 2015 e 2018.

Coordenação científica e participação como oradora em inúmeros cursos de pós-graduação, conferências, congressos e seminários em diversas universidades e instituições nacionais e estrangeiras.

Coordenação de obras coletivas e publicação de artigos em diversas matérias de Direito Administrativo, geral e especial, e de Contencioso Administrativo.

Exercício da atividade de Consultora e Advocacia desde janeiro de 1997.

Colaboração na elaboração de anteprojetos de diplomas legislativos.

Vogal Suplente da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA).

JOÃO TABORDA DA GAMA

Jurisconsulto, advogado e árbitro.

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa (2000).

Mestre em Direito Público também pela Universidade de Lisboa (2004).

Sócio fundador da Gama Glória, Sociedade de Advogados e *Senior Advisor do Albright Stonebridge Group*.

Diretor da pós-graduação em Fiscalidade da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Membro do *Practice Council do International Tax Program* da *New York University*.

Membro do Conselho Deontológico da Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica.

Membro do Conselho Científico do Fórum Futuro da Fundação Calouste Gulbenkian.

Consultor político do Presidente da República (2011 e 2013).

Secretário de Estado da Administração Local (2015).

Concilia a sua atividade profissional com a academia e a participação cívica.

Comentador regular da RTP e da Rádio Renascença.

Autor de vários livros e artigos científicos publicados em Portugal e no estrangeiro.

RICARDO MANUEL DE AMARAL RODRIGUES

Nasceu em 1 de junho de 1958.

Advogado.

Secretário Regional do Ambiente (2000-2001) do Governo Regional dos Açores.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas do Governo Regional dos Açores (2001-2005).

Deputado na Assembleia da República na X e XI Legislatura (2005-2013).

Presidente da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo (2009-2013).

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo desde novembro de 2013.

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, desde janeiro de 2015, tendo sido anteriormente Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo.

Foi eleito pela Assembleia da República membro do Conselho Superior do Ministério Público, membro do Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários e membro do Conselho Superior de Segurança Interna.

Membros eleitos pelos juizes⁴

JORGE MIGUEL BARROSO DE ARAGÃO SEIA

Nasceu em 30 de outubro de 1966, em Lisboa.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica, Porto (1990).

Juiz de Direito nas comarcas de Velas, Elvas e Porto.

Juiz do Tribunal Tributário do Porto (1998).

Juiz do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto (1999).

Juiz Desembargador do Tribunal Central Administrativo Norte (2004).

Inspetor Judicial (2010).

Presidente dos Tribunais Administrativos e Fiscais da Zona Centro (2013).

Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo desde 2014.

Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (2016).

FERNANDA DE FÁTIMA ESTEVES

Nasceu em 1966, em Castro Laboreiro.

Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra (1989).

Exerceu advocacia entre janeiro de 1991 e dezembro de 2002.

Exerceu o cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de São João da Madeira entre julho de 1998 e janeiro de 2003.

⁴ Cf. Aviso (extrato) n.º 13220/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 174, de 7 de setembro. Além dos membros efetivos, importa, neste âmbito, fazer referência aos membros suplentes, Juíza Conselheira Maria do Céu Dias Rosa das Neves, Juíza Desembargadora Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela e os Juizes de Direito Ana Sofia Mendonça Santos Alves e Fábio da Silva Ribeiro.

Ingressou no CEJ em 2003, foi Juíza de Direito no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e é, desde 2011, Juíza Desembargadora no Tribunal Central Administrativo Norte, secção de contencioso tributário.

JORGE MANUEL MONTEIRO DA COSTA

Nasceu em 22 de outubro de 1977, em Lisboa.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2005.

Entre 2005 e 2006, foi colaborador do Observatório da Legislação Portuguesa (FDUNL).

Fez o Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, entre outubro de 2005 e julho de 2006.

Entre julho de 2006 e setembro de 2009, foi Técnico Superior na Autoridade Tributária, D.F. de Braga, com funções de Investigação Criminal (até agosto de 2007) e de Representante da Fazenda Pública (de setembro de 2007 a setembro de 2009).

Em 2009, ingressou no I Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, que concluiu em julho de 2011.

Juiz de Direito, em estágio, no TAF de Braga, de julho de 2011 a julho de 2012.

Juiz de Direito no TAF de Mirandela, na área tributária e administrativa, desde 3 de setembro de 2012 e até 31 de agosto de 2013.

É Juiz de Direito, no TAF de Braga, desde 1 de setembro de 2013, estando presentemente colocado na área tributária do TAF de Braga.

ELIANA CRISTINA DE ALMEIDA PINTO

Natural de Coimbra.

Concluiu a licenciatura em Direito em 1997, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Entre 1998–2000 foi Assessora Jurídica do Secretário de Estado da Administração Interna.

Desde fevereiro de 2005 a 2008 foi Assessora Jurídica do Subsecretário de Estado da Administração Interna, nomeada pelo despacho n.º 7718/2005, 2.ª Série, de 14 de março de 2005, no XVII Governo Constitucional.

Em 2006 fez o CADAP – Curso Avançado de Alta Direção na Administração Pública.

Entre 2009–2010 foi Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção Geral da Reinserção Social.

Em setembro de 2010 ingressa no II Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em setembro de 2011 assume as funções de auditora de justiça no TAF de Coimbra.

Em junho de 2012 toma posse como juiz, em regime de estágio, no TAF de Aveiro.

Em setembro de 2013 toma posse como Juiz de Direito no TAF de Leiria.

Em setembro de 2018 toma posse como Juiz de Direito no TAF de Aveiro.

Em janeiro de 2019 toma posse na equipa especial de recuperação de pendências do TAC de Lisboa.

Em setembro de 2020 toma posse como Juiz de Direito no TAF de Coimbra.

Desde 2010 a 2018 é autora e coautora de algumas obras de direito administrativo, como “*O Regime Jurídico das Autarquias Locais e o Estatuto das Entidades Intermunicipais*”, Rei dos

Livros; o *“Código do Procedimento Administrativo Comentado”*, QuidJuris, 2018; *“O efeito paralisador das entidades gestoras da requalificação – Omissão regulamentar e efeitos no caso das autarquias locais?”*, in Revista de Direito Local, n.º 11, Associação de Estudos de Direito Regional e Local, e, em 2016, o *“Manual da Contratação Pública e Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso”*, com Jurisprudência do TJUE, Rei dos Livros, entre outros.

HELENA MARIA TELO AFONSO⁵

Nasceu em 7 de julho de 1968, em Mogadouro.

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (1991) e Pós-Graduação em Contratação Pública, CEDIPRE, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2009-2010).

Exerceu advocacia (de novembro de 1993 a dezembro de 2002) e funções de assessoria jurídica no Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna (de junho de 1996 a 31 de dezembro de 2002).

Ingressou no Centro de Estudos Judiciários em 2003, iniciou funções como Juíza de Direito, área de contencioso administrativo, em 1 de janeiro de 2004, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, onde exerceu funções até 30 de setembro de 2007 e desde 1 de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2018 no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Juíza Desembargadora, colocada no Tribunal Central Administrativo Sul, secção de contencioso administrativo, onde exerceu funções desde 1 de janeiro de 2019 até 31 de outubro de 2019.

Exerceu funções de Juíza formadora de 2013 a 2018 e foi membro de júris de provas orais e escritas nos concursos do CEJ para ingresso nos III, IV, V, VI e VII Cursos de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais (de 2014 a 2020).

Intervenções em ações de formação e seminários, como moderadora e oradora, quer enquanto magistrada, quer anteriormente.

Exerce as funções de Juíza Secretária do CSTAF desde novembro de 2019.

⁵ Cf. Deliberação (extrato) n.º 1159/2019, publicada no Diário da República, n.º 212, 2.ª Série, de 5 de novembro.

Os meios do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Em 2020, manteve-se a ausência do enquadramento legal previsto no artigo 79.º, n.º 1, do ETAF, relativo à organização, quadro e regime de provimento do pessoal.

Por este motivo, nos termos do artigo 89.º, n.º 2, do ETAF, o serviço foi assegurado por funcionários afetos da secção de expediente e contabilidade do STA, os quais estão na dependência da Juíza Secretária do Conselho.

Com efeito, no ano de 2020 a secretaria do CSTAF contou com seis funcionários da secretaria do STA.

Os serviços do Conselho contaram com a colaboração de cinco das adjuntas do gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo⁶.

Em 2020, o Conselho continuou a utilizar a ferramenta “*sharepoint*” (*intranet*), implementada com a colaboração do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça em 2018, assim como manteve disponível e atualizada toda a informação pertinente relativa à atividade do Conselho, no respetivo sítio da *internet*, acessível em <http://www.cstaf.pt/>.

⁶ Nomeadas nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 354/97, de 16 de dezembro, e dos artigos 1.º, 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março).

Atividade institucional

No ano de 2020, o CSTAF, em conformidade com o disposto no artigo 76.º, n.º 1, do ETAF, e no artigo 29.º, n.º 1, do RCSTAF, reuniu por 15 vezes. Apreciou, em média, 12 pontos em cada sessão, incluídos em tabela ou em tabela adicional, e produziu um total de 177 deliberações que se podem agrupar nos seguintes grandes temas:

- i.** nomeações, colocações, transferências, destacamentos, acumulações de funções e promoções;
- ii.** comissões de serviço, autorizações e licenças;
- iii.** disciplina;
- iv.** inspeções ao serviço dos magistrados;
- v.** desligamento do serviço e assuntos conexos;
- vi.** impugnações administrativas e contencioso administrativo;
- vii.** formação de magistrados (formação específica para presidentes dos tribunais administrativos e fiscais e formação contínua e inicial de magistrados da e para a jurisdição administrativa e fiscal);
- viii.** ordens de pagamento;
- ix.** gestão processual;
- x.** outros (listas de antiguidade, delegação de poderes, férias, eleição dos vogais juizes do CSTAF, protocolos, exposições de juizes, e autorizações para integrar grupos de trabalho); e,
- xi.** Covid-19.

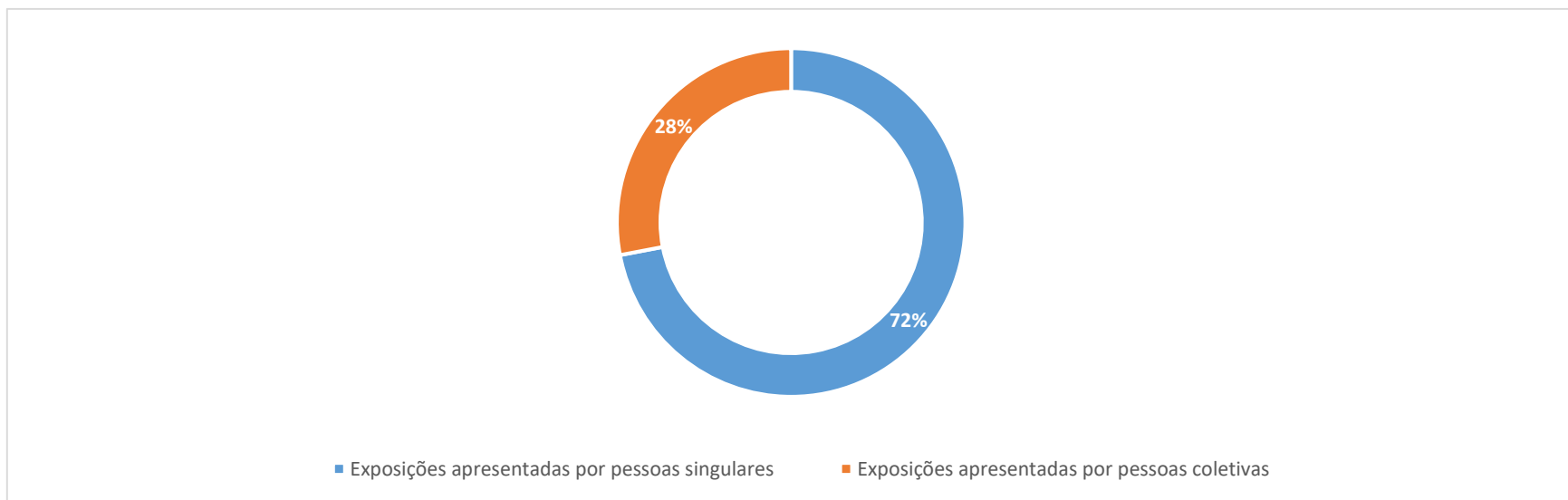
Gráfico 1 - Deliberações do CSTAF por assuntos – 2020



Os serviços de apoio ao CSTAF responderam a exposições e questionários, elaboraram informações de suporte a deliberações do CSTAF ou a despachos da Presidente do CSTAF e prestaram colaboração a entidades terceiras.

Em 2020 deram entrada 2751 requerimentos e exposições na secretaria do Conselho. Entre estes contam-se 111 exposições referentes à morosidade processual, das quais 72% foram apresentadas por pessoas singulares e 28% por pessoas coletivas.

Gráfico 2 - Exposições apresentadas ao CSTAF - 2020



Cerca de 15% dos requerimentos/exposições apresentados referem-se a ações de responsabilidade civil contra o Estado, por atraso na administração da justiça.

De entre as exposições analisadas, 11% foram apresentadas, em primeira linha, à Provedoria de Justiça, que solicitou ao CSTAF informação sobre o processo judicial que suscitou a queixa/exposição inicial.

O restante expediente reporta-se a assuntos diversos, normalmente associados a matérias de gestão corrente do Conselho. Entre estes destacam-se, designadamente, os seguintes assuntos: formação contínua e formação internacional dos magistrados; estatísticas dos tribunais – estatística trimestral geral; estatística semestral específica sobre o estado dos processos de natureza prioritária (por exemplo, as ações contra o Estado por atraso na administração da justiça e os processos tributários em virtude dos quais se mantêm suspensos processos penais ao abrigo do artigo 47.º do RGIT); pedidos de pronúncia sobre iniciativas legislativas do Governo ou de Grupos Parlamentares; questionários e pedidos de colaboração enviados por entidades nacionais e internacionais.

No decorrer do ano de 2020, o CSTAF colaborou com vários organismos internacionais, respondendo, designadamente, aos seguintes questionários:

- i. *«Gender Diversity in the Recruitment and Promotion of Judges/Igualdade de Género na Justiça»* - a pedido da CEPEJ - *European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ) of the Council of Europe*;
- ii. *«Os Sistemas Judiciais (SCOREBOARD 2021)»* - a pedido da CEPEJ - *European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ) of the Council of Europe*;
- iii. *«EU Rule of Law Report/ Estado de Direito»* - reunião virtual com a Comissão Europeia;
- iv. *«4.º Ciclo de Avaliações Mútuas»* do GRECO - contributos para o Relatório com o ponto de situação da implementação das recomendações emitidas no âmbito do ciclo; e
- v. *«AIDA – Asylum Information Database»*, sobre Portugal relativo a 2019 - contributos para a atualização do relatório inserido no projeto desenvolvido pelo Conselho Português para os Refugiados (CPR), em colaboração com o Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados (ECRE).

Em 2020, o CSTAF colaborou, ainda, com o Observatório Permanente da Justiça (OPJ), do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, na divulgação junto dos magistrados da jurisdição do questionário elaborado no âmbito do projeto de investigação «*QUALIS - Qualidade da Justiça em Portugal - Impacto das condições de trabalho no desempenho dos profissionais nos tribunais*», coordenado por João Paulo Dias e Conceição Gomes, com financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Assim como se pronunciou⁷, designadamente, sobre as seguintes iniciativas legislativas:

- i.* Projeto de Decreto-Lei que procede à 4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 325/2003, de 9/12, alterado pelos Decretos-Leis, n.ºs 182/2007, de 09/05, e 190/2009, de 17/08, e pela Lei n.º 118/2019, de 17/09, que define a sede, a organização e a área de jurisdição dos tribunais administrativos e fiscais, concretizando o respetivo estatuto;
- ii.* Proposta de Lei n.º 49/XIV/1.ª (GOV) - Promove a simplificação de diversos procedimentos administrativos, incluindo das autarquias locais, e introduz alterações ao CPA;
- iii.* Projeto de Lei n.º 516/XIV/2.ª (PSD) - Transfere a sede do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos para a cidade de Coimbra, procedendo à décima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional), à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos);
- iv.* Projeto de Lei n.º 591/XIV/2.ª (PSD) - Introduce mecanismos de controlo da distribuição eletrónica dos processos da jurisdição administrativa e fiscal, procedendo à sétima alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela

⁷ No exercício da competência prevista no artigo 74.º, n.º 2, alínea l), do ETAF que estabelece que compete ao CSTAF “*Emitir parecer sobre as iniciativas legislativas que se relacionem com a jurisdição administrativa e fiscal*”.

Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e à trigésima terceira alteração ao Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

Analisa-se, em seguida, em maior detalhe, as deliberações do CSTAF relativas ao exercício de funções pelos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal, incluindo as inspeções ao serviço, dada a sua expressão quantitativa.

Analisa-se, também, mais detalhadamente, as deliberações relativas às providências de execução previstas no artigo 172.º do CPTA, estas últimas em função das especiais atribuições do CSTAF nesta matéria.

Deliberações relativas ao exercício de funções dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal

Eleição dos Vogais Juizes do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 75.º do ETAF, foram eleitos como vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais os seguintes magistrados judiciais: dois juizes do Supremo Tribunal Administrativo, dois juizes dos Tribunais Centrais Administrativos, e dois juizes dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários.⁸

Nomeações, colocações e transferências de magistrados

➤ Supremo Tribunal Administrativo

Durante o ano de 2020 foram nomeados 5 juizes conselheiros, 1 dos quais para a secção de contencioso administrativo, e 4 para a secção de contencioso tributário⁹. Foi efetuada uma transferência para a secção de contencioso administrativo do STA, e nomeada uma juíza conselheira para, em regime de acumulação, prestar serviço na secção de contencioso tributário do STA¹⁰. Iniciaram funções como inspetores judiciais do CSTAF três juizes conselheiros, por um período de três anos, renovável¹¹. Foi determinada a manutenção de uma juíza conselheira como inspetora¹². Foi

⁸ Cf. Aviso (extrato) n.º 16355/2020, publicado no Diário da República, n.º 202, 2.ª Série, de 16 de outubro.

⁹ Cf. Deliberações (extrato) n.ºs 561/2020 e 562/2020, ambas publicadas no Diário da República, n.º 95, 2.ª série, de 15 de maio, Deliberação (extrato) n.º 29/2020, publicada no Diário da República, n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro, e Deliberação (extrato) n.º 701/2020, publicada no Diário da República, n.º 123, 2.ª série, de 26 de junho.

¹⁰ Cf. Deliberação (extrato) n.º 562/2020, publicada no Diário da República, n.º 95, 2.ª série, de 15 de maio, e Deliberação (extrato) n.º 698/2020, publicada no Diário da República, n.º 123, 2.ª série, de 26 de junho.

¹¹ Cf. Deliberação (extrato) n.º 4/2020, publicada no Diário da República, n.º 2, 2.ª série, de 3 de janeiro, e Deliberação (extrato) n.º 697/2020, publicada no Diário da República, n.º 123, 2.ª série, de 26 de junho.

¹² Cf. Deliberação (extrato) n.º 699/2020, publicada no Diário da República, n.º 123, 2.ª Série, de 26 de junho.

designado 1 juiz conselheiro para proceder à realização de inspeções, em regime de acumulação¹³, e designado um juiz conselheiro jubilado para realizar inspeções, nos termos do disposto no artigo 82.º, n.º 7, do ETAF¹⁴.

Procedeu-se a uma renovação e a uma nomeação em comissão de serviço de dois juízes conselheiros jubilados para movimentarem processos na secção de contencioso tributário do STA, até 15 de julho de 2020¹⁵, e à renovação de uma nomeação de 1 juiz conselheiro jubilado para relatar recursos de revista excepcional¹⁶. Concretizou-se o provimento, a título definitivo, de dois juízes conselheiros para a secção de contencioso administrativo do STA¹⁷.

➤ **Tribunais Centrais Administrativos**

No ano de 2020 foram nomeados 9 juízes desembargadores para os Tribunais Centrais Administrativos, 4 dos quais para a secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, e 5 para o Tribunal Central Administrativo Sul (3 para a secção de contencioso administrativo e 2 para a secção de contencioso tributário)¹⁸.

¹³ Cf. Despacho n.º 06/2020/CSTAF, de 5 de fevereiro.

¹⁴ Cf. Despacho n.º 09/2020/CSTAF, de 9 de março.

¹⁵ Cf. Deliberação (extrato) n.º 210/2020, publicada no Diário da República, n.º 30, 2.ª série, de 12 de fevereiro, e Deliberação (extrato) n.º 3/2020, publicada no Diário da República, n.º 2, 2.ª série, de 3 de janeiro.

¹⁶ Cf. Despacho n.º 022/2020/CSTAF, de 17 de junho.

¹⁷ Cf. Deliberação (extrato) n.º 563/2020, publicada no Diário da República, n.º 95, 2.ª série, de 15 de maio, e Deliberação (extrato) n.º 11942/2020, publicada no Diário da República, n.º 237, 2.ª Série, de 7 de dezembro.

¹⁸ Cf. Deliberação (extrato) n.º 173/2020, publicada no Diário da República, n.º 22, 2.ª série, de 31 de janeiro, e Despacho (extrato) n.º 8404/2020, publicado no Diário da República, n.º 170, 2.ª série, de 1 de setembro.

Foram, ainda, transferidos 2 juizes da secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, um para a secção de contencioso administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte e outro para a secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Sul¹⁹.

Concretizou-se o provimento, a título definitivo, nesta jurisdição de 1 juiz desembargador²⁰.

➤ **Tribunais Administrativos de Círculo e Tributários**

Foram nomeados, com efeitos a 1 de junho de 2020, trinta e nove juizes de direito, em regime de estágio, provenientes do V Curso de Formação de magistrados para os tribunais administrativos e fiscais²¹.

Juízos de Competência Especializada (Movimento Judicial Ordinário)

Importa realçar que o ano de 2020 foi marcado pela implementação dos juizes de competência especializada em oito tribunais.

O Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro, procedeu à criação dos juizes de competência especializada, previstos nos artigos 9.º e 9.º-A do ETAF, e a Portaria n.º 21/2020, de 22 de maio, veio determinar o dia 1 de setembro de 2020 para a entrada em funcionamento dos referidos juizes.

Com efeito, por deliberação de 8 maio de 2020, o CSTAF determinou a realização do movimento judicial preparatório da instalação dos juizes de competência especializada, integrado no âmbito do movimento geral de juizes relativo ao ano de 2020, tendo fixado o número e o tipo de vagas a preencher nos juizes de competência especializada, dentro do quadro de cada tribunal, já definido pela Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho (cf. Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 5 de junho).

¹⁹ Despacho (extrato) n.º 8404/2020, publicado no Diário da República, n.º 170, 2.ª série, de 1 de setembro.

²⁰ Cf. Despacho (extrato) n.º 9438/2020, publicado no Diário da República, n.º 192, 2.ª Série, de 14 de setembro.

²¹ Cf. Despacho (extrato) n.º 5929/2020, publicado no Diário da República, n.º 105, 2.ª Série, de 29 de maio.

Por deliberação de 21 de julho de 2020 foi aprovado o movimento judicial para instalação dos juízos de competência especializada, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020 (Cf. Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 31 de agosto).

Dos dezassete tribunais de primeira instância apenas em oito (TAF de Almada, TAF de Aveiro, TAF de Braga, TAF de Leiria, TAF do Porto, TAF de Sintra, TAC de Lisboa e TT de Lisboa) foram criados juízos de competência especializada (7 juízos administrativos comuns, 7 juízos administrativos sociais, 2 juízos de contratos públicos, 7 juízos tributários comuns e 7 juízos de execução fiscal e de recursos contraordenacionais), encontrando-se todos eles efetivamente preenchidos por magistrados.

Equipas de Recuperação de Pendências (Movimento Judicial Extraordinário)

O Conselho procedeu a uma análise do trabalho realizado ao longo do ano de 2020 pelas Equipas de Recuperação de Pendências tendo deliberado reforçar em um juiz a ERP da Zona de Lisboa e Ilhas, contencioso administrativo, e em um juiz a ERP da Zona Centro, contencioso administrativo. Foi, ainda, deliberado preencher duas vagas na ERP da Zona Centro, contencioso tributário, quatro vagas na ERP da Zona de Lisboa e Ilhas, contencioso tributário, e duas vagas na ERP da Zona Sul, contencioso tributário²², reforço que, face à já referida necessidade de realização do movimento judicial para implementação dos juízos de competência especializada e à escassez de juizes, só veio a suceder com efeitos a 1 de janeiro de 2021, coincidindo com a colocação em regime de efetividade de funções dos juizes provenientes do 5.º curso de formação para magistrados desta jurisdição.

Para o efeito, em 10 novembro de 2020 foi deliberado, ao abrigo da prerrogativa prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, prorrogar o período de funcionamento das ERP por mais dois anos e desencadear o movimento judicial extraordinário tendente ao preenchimento das referidas vagas fixadas nas deliberações tomadas na sessão de 08.05.2020 do CSTAF, dos lugares vagos resultantes das

²² Cf. Deliberações de 8 de maio de 2020.

cessações de destacamentos, entretanto, ocorridas, e tendo também em vista a criação de uma reserva de recrutamento que permita acautelar necessidades imediatas e/ou futuras nas ERP²³.

Na sequência deste movimento judicial extraordinário foram, assim, destacados, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, quinze juízes para as Equipas de Recuperação de Pendências – 1 juiz para a Zona Norte, contencioso administrativo; 5 juízes para a Zona Centro, dos quais 2 para o contencioso administrativo e 3 para o contencioso tributário; 7 juízes para a Zona de Lisboa e Ilhas, 3 dos quais para o contencioso administrativo e 4 para o contencioso tributário, e 2 juízes para a Zona Sul - contencioso tributário²⁴.

Entretanto, no decurso do ano cessaram os destacamentos referentes a 15 juízes em exercício de funções nas ERP²⁵ (sete dos quais com efeitos a 31 de dezembro de 2020) e no final do ano foram prorrogados, pelo período de um ano, os destacamentos referentes a catorze dos juízes em exercício de funções nas Equipas de Recuperação de Pendências – 3 juízes da Equipa da Zona Norte; 3 juízes da Equipa da Zona Centro; 6 juízes da Equipa de Lisboa e Ilhas e 2 juízes da Equipa da Zona Sul²⁶.

A 31 de dezembro de 2020 encontravam-se, assim, destacados e em efetividade de funções nas ERP apenas 21 juízes²⁷.

²³ Cf. Deliberação de 10 de novembro de 2020, e Aviso (extrato) n.º 18855/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 19 de novembro de 2020.

²⁴ Cf. Deliberação (extrato) n.º 1291/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 28 de dezembro de 2020.

²⁵ Cf. Despacho n.º 3085/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2020, Deliberação (extrato) n.º 806/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2020, e Despacho (extrato) n.º 8404/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 1 de setembro de 2020.

²⁶ Nota de rodapé n.º 24.

²⁷ Em 1 de janeiro de 2021 estavam destacados nas ERP 29 juízes.

Delegação de competências

Em matéria de delegação de competências foram aprovadas as seguintes deliberações: (a) delegação de poderes na Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte para aprovação do mapa de férias, relativo aos juízes em exercício de funções naquele tribunal, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios²⁸; (b) subdelegação de poderes na Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte para a prática dos atos relativos a licenças, faltas e autorizações de ausência ao serviço dos juízes em exercício de funções naquele tribunal, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios²⁹; e (c) subdelegação de poderes nos Presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais para aprovar os mapas e turnos de férias, ratificando todos os atos praticados nos apontados domínios³⁰.

Docência no Centro de Estudos Judiciários e Coordenação Regional da Formação nos Tribunais

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais autorizou o exercício de funções docentes no CEJ, a tempo integral, por um período de 3 anos, a um juiz de direito e deliberou autorizar, a uma juíza desembargadora, a renovação da comissão de serviço, por um ano, como docente a tempo inteiro do CEJ³¹. Foi ainda deliberado nomear uma juíza desembargadora como Coordenadora Regional da formação nos tribunais para a zona norte, pelo período de três anos, em regime de acumulação, sem redução de serviço³².

²⁸ Cf. Deliberação (extrato) n.º 1079/2020, publicada no Diário da República, n.º 208, 2.ª Série, de 26 de outubro.

²⁹ Cf. Despacho n.º 9437/2020, publicado no Diário da República, n.º 192, 2.ª Série, de 1 de outubro.

³⁰ Cf. Despacho (extrato) n.º 1693/2020, publicado no Diário da República, n.º 25, 2.ª Série, de 5 de fevereiro.

³¹ Cf. Deliberações do CSTAF, de 21 de julho.

³² Cf. Despacho n.º 9421/2020, publicado no Diário da República, n.º 192, 2.ª Série, de 1 de outubro, e Despacho n.º 045/2020/CSTAF, de 3 de setembro.

Acumulações de Serviço e Destacamentos

Durante o ano foram autorizadas 3 acumulações de funções nos seguintes Tribunais: 1 juiz de direito, em regime de acumulação, a tempo parcial, para exercer funções como assessor da Secção de Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça³³; e 2 juizes de direito nomeados, em regime de acumulação, para o exercício de funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria³⁴, tendo ainda cessado funções os juizes de direito nomeados, em regime de acumulação, para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco³⁵. Foi destacada, tendo entretanto cessado o referido destacamento, uma juíza de direito auxiliar para o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto³⁶.

Região Administrativa Especial de Macau

Foi concedida uma licença especial, a uma juíza de direito, para o exercício de funções públicas de assessora jurídica do Secretário para a Segurança do Governo da Região Administrativa Especial de Macau³⁷.

Autorizações para Nomeações em Comissões de Serviço

Durante o ano de 2020, foram concedidas autorizações para as seguintes nomeações em comissão de serviço: um juiz desembargador, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Presidente do Supremo Tribunal Administrativo³⁸; uma juíza de direito, para exercer funções como adjunta no

³³ Cf. Deliberação (extrato) n.º 321/2020, publicada no Diário da República, n.º 45, 2.ª Série, de 4 de março.

³⁴ Cf. Deliberação (extrato) n.º 211/2020, publicada no Diário da República, n.º 30, 2.ª Série, de 12 de fevereiro.

³⁵ Cf. Deliberação (extrato) n.º 963/2020, publicada no Diário da República, n.º 192, 2.ª Série, de 1 de outubro.

³⁶ Cf. Deliberação (extrato) n.º 209/2020, publicada no Diário da República, n.º 30, 2.ª Série, de 12 de fevereiro, e Deliberação (extrato) n.º 964/2020, publicada no Diário da República, n.º 192, 2.ª Série, de 1 de outubro.

³⁷ Cf. Despacho n.º 013/2020/CSTAF, de 2 de abril, Deliberação de 16 de março de 2020, e Despacho n.º 049/2020/CSTAF, de 16 de setembro.

³⁸ Cf. Despacho n.º 1184/2020, publicado no Diário da República, n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça³⁹; uma juíza desembargadora, para exercer as funções de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República⁴⁰; e uma juíza de direito, para exercer as funções de assessora do Gabinete dos Juizes do Tribunal Constitucional⁴¹.

Desligamentos do Serviço

Concretizou-se o desligamento do serviço, para efeitos de aposentação/jubilção, dos seguintes juizes da jurisdição administrativa e fiscal: 1 juiz conselheiro, 1 juiz desembargador e 1 juiz de direito⁴².

Quadros dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal

Tomando como referência o quadro previsto na Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho, relativo à primeira instância, e o quadro previsto na Portaria n.º 290/17, de 29 de setembro, relativo aos tribunais superiores, em 31/12/2020 encontravam-se por prover os seguintes lugares (considerando como lugares providos os ocupados por juizes que se encontravam a exercer outras funções, dentro ou fora da jurisdição, mas cujo exercício não dá lugar, por força da lei, à abertura de vaga no lugar de origem):

- 40 lugares de juiz de direito; e,
- 11 lugares de juiz desembargador⁴³.

³⁹ Cf. Deliberação de 13 de fevereiro de 2020.

⁴⁰ Cf. Deliberação (extrato) n.º 920/2020, publicada no Diário da República, n.º 184, 2.ª Série, de 21 de setembro.

⁴¹ Cf. Despacho n.º 9542/2020, publicado no Diário da República, n.º 193, 2.ª Série, de 2 de outubro.

⁴² Cf. Deliberações (extrato) n.ºs 8377/2020, 940/2020 e 700/2020, publicadas no Diário da República, n.ºs 169, 188 e 123, 2.ª Série, respetivamente de 31 de agosto, 25 de setembro, e 26 de junho.

⁴³ A nomeação e colocação dos Senhores Juizes nos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul produziu efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2020 - Cf. Despacho (extrato) n.º 8404/2020, de 1 de setembro, publicado no Diário da República, n.º 170, 2.ª Série, de 1 de setembro.

Dos 217 lugares de quadro de juizes de direito previstos na Portaria n.º 211/2017, de 1 julho, encontravam-se providos apenas 177 em 31 de dezembro de 2020 – com 118 juizes em exercício de funções nos dezassete tribunais administrativos e fiscais, 21 juizes destacados nas Equipas de Recuperação de Pendências, 33 colocados como juizes auxiliares, e 6 em comissões de serviço, dos quais 5 não dão lugar à abertura de vaga. De referir ainda que, durante o ano de 2020, 5 juizes mantiveram-se em situação de licença sem vencimento e 9 juizes de direito foram promovidos à categoria de desembargadores⁴⁴.

Deste modo, **encontravam-se por preencher 18,43% dos lugares dos tribunais de primeira instância**; contudo, se tivermos em conta que se encontravam destacados nas Equipas de Recuperação de Pendências 21 juizes, e 5 juizes em comissão de serviço (sem dar lugar à abertura de vaga), conclui-se **que se encontravam, na verdade, por preencher 30,41% dos lugares dos quadros**.

Os tribunais mais deficitários são o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa (no qual estão por prover 9 lugares), o Tribunal Tributário de Lisboa (no qual estão por prover 10 lugares), e o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (no qual estão por prover 7 lugares).

Refira-se, contudo, que em 1 de junho de 2020, tomaram posse 39 juizes de direito, em regime de estágio⁴⁵, provenientes do V Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Administrativos e Fiscais, dos quais 38 vieram a tomar posse como juizes de direito em efetividade de funções com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Assim, perspetiva-se que só com a conclusão da formação dos 25 auditores de justiça do VI Curso de Formação para os Tribunais Administrativos e Fiscais, que em 1 de setembro de 2022 iniciarão funções como juizes de direito, será possível preencher o quadro legal.

⁴⁴ Cf. nota de rodapé n.º 18.

⁴⁵ Cf. Despacho (extrato) n.º 5929/2020, publicado no Diário da República, n.º 105, 2.ª Série, de 29 de maio.

Nesta conformidade, não foi, ainda, possível em 2020 colocar juízes no quadro complementar de juízes previsto na Portaria n.º 288/2017, de 28 de setembro, pese embora a sua relevância, não só para prover a situações onde transitoriamente o tribunal requeira um número de juízes superior ao quadro - para debelar situações de excesso de pendências - mas também para permitir a substituição de juízes ausentes justificadamente, como são exemplificativamente, os casos de baixa médica por doença ou as situações de licença parental.

Relativamente aos juízes de direito, em 2020 registaram-se 782 dias de ausência ao serviço por baixa médica e 221 dias de ausência por gozo de licença parental. Na atual conjuntura, perante a carência de juízes que permitisse a colocação de alguns deles no quadro complementar, não foi possível substituir os juízes ausentes.

A 31 de dezembro de 2020 a situação do quadro dos tribunais administrativos e fiscais da primeira instância era a que consta do Gráfico 3.

Gráfico 3 - Juízes de Direito - situação a 31.12.2020

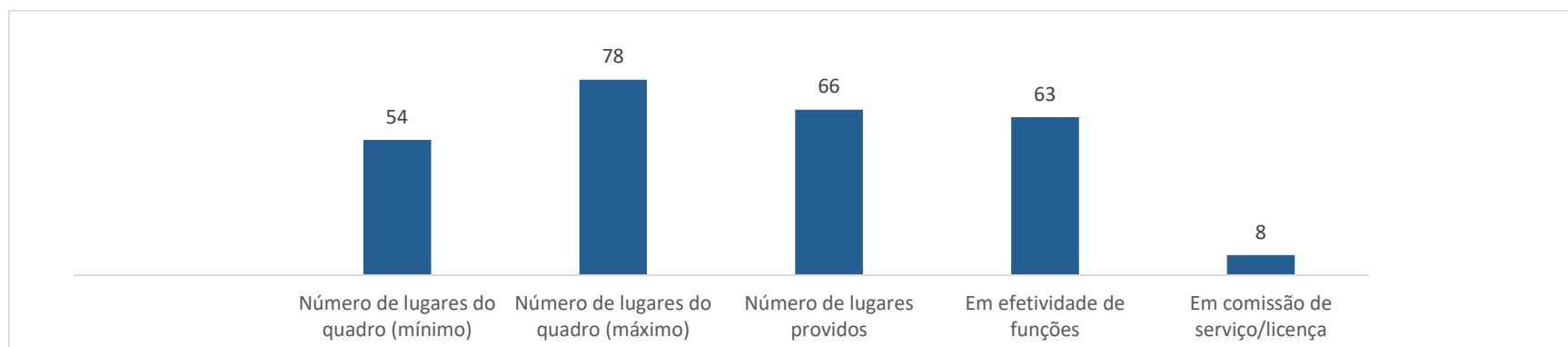


Em 2020, procedeu-se à eleição da Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte e foram, ainda, eleitos os Vice-Presidentes das secções de contencioso tributário e de contencioso administrativo daquele tribunal⁴⁶. Foi também eleita a Vice-Presidente da secção de contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Sul⁴⁷.

A 31 de dezembro de 2020, nos Tribunais Centrais Administrativos, excluindo os 2 Juízes Desembargadores Presidentes, encontravam-se 63 juízes desembargadores em efetividade de funções nos respetivos tribunais, a que acrescem 8 juízes desembargadores em comissão de serviço, sendo que 3 dessas comissões não dão lugar à abertura de vaga - cf. Gráfico 4.

No que respeita aos juízes desembargadores, em 2020, verificaram-se 123 dias de ausência por baixa médica.

Gráfico 4 - Juízes Desembargadores - situação a 31.12.2020



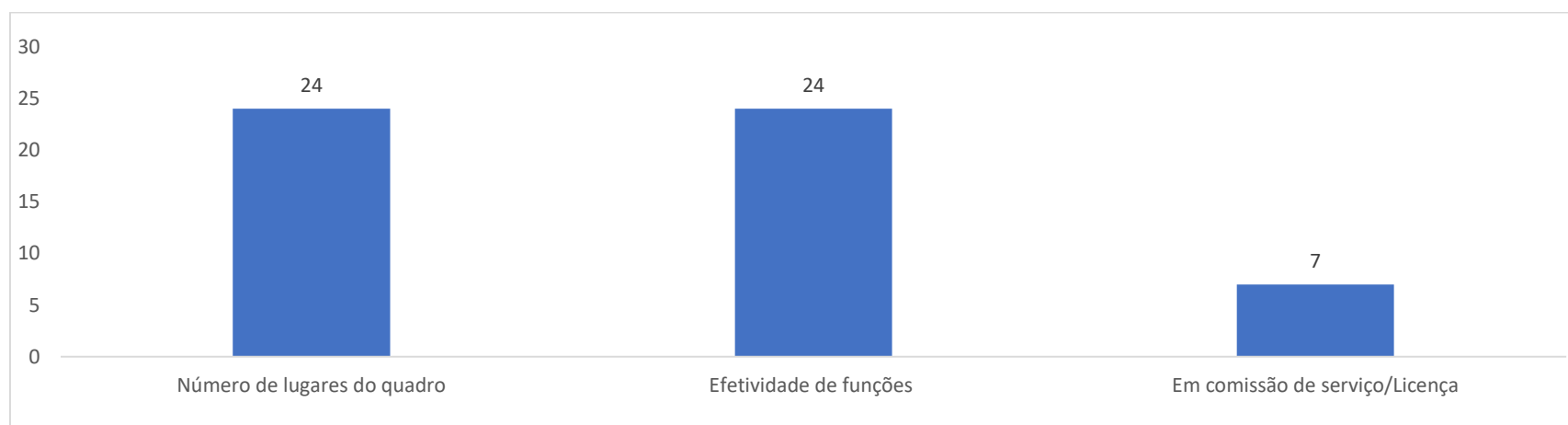
⁴⁶ Cf. Anúncios n.ºs 196/2020 e 46/2020, publicados nos Diários da República n.ºs 170 e 48, 2.ª Série, respetivamente de 1 de setembro e 9 de março, e Despacho n.º 1081/2020, publicado no Diário da República, n.º 206, de 22 de outubro.

⁴⁷ Cf. Anúncio n.º 5/2020, publicado no Diário da República n.º 7, de 10 de janeiro.

Em 2020, iniciou funções a Vice-Presidente da secção de contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, que havia sido eleita no dia 17 de dezembro de 2019⁴⁸.

A 31 de dezembro de 2020, excluindo o lugar de juiz conselheiro presidente, no Supremo Tribunal Administrativo encontravam-se 24 juizes conselheiros em efetividade de funções e 7 juizes conselheiros a exercer outras funções em comissão de serviço ou em licença especial⁴⁹ - Cf. Gráfico 5.

Gráfico 5 – Juizes Conselheiros - situação a 31.12.2020



⁴⁸ Cf. Declaração n.º 4/2020, publicada no Diário da República, n.º 7, 2.ª Série, de 10 de janeiro.

⁴⁹ Sendo que, na secção de contencioso tributário, prestaram serviço mais 2 juizes conselheiros jubilados e um juiz conselheiro em regime de acumulação, e na secção de contencioso administrativo prestou serviço mais 1 juiz conselheiro jubilado.

Deliberações relativas às inspeções ao serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal e deliberações de cariz disciplinar

No que respeita à apreciação do serviço dos magistrados da jurisdição administrativa e fiscal e a questões de natureza disciplinar, o CSTAF foi chamado a pronunciar-se 42 vezes.

Em 2020, as funções de inspetor foram desempenhadas por uma juíza desembargadora⁵⁰ e por cinco juízes conselheiros (um deles jubilado), designados pelo CSTAF. Tais funções foram exercidas em regime de exclusividade, salvo num caso, em que foram exercidas em acumulação com as funções de conselheiro na secção de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

Ao serviço de inspeção encontram-se afetos 2 escrivães-adjuntos, uma escrivã de direito e um técnico de justiça, nomeados em comissão de serviço, estando ainda designadas para intervir em substituição, no caso de impedimento de qualquer um dos secretários de inspeção, uma escrivã de direito e uma escrivã auxiliar.

Neste ano, foram concluídas 15 inspeções ao serviço a juízes de direito, tendo sido atribuídas 10 classificações de Bom com Distinção e 5 classificações de Muito Bom. Foram ainda concluídas 5 inspeções extraordinárias ao serviço de juízes desembargadores, tendo sido atribuída, em todas elas, a classificação de Muito Bom.

⁵⁰ Nomeada juíza conselheira, por deliberação de 16 de março de 2020.

Em matéria disciplinar, foram aprovadas 5 deliberações. Foi determinada a abertura de 1 processo de inquérito, foram arquivadas 3 queixas dirigidas contra magistrados e aplicada uma pena de advertência não registada.

Deliberações relativas a providências de execução – artigo 172.º do CPTA

De acordo com o previsto no artigo 172.º, n.ºs 3 e 4, do CPTA, cabe ao CSTAF emitir ordens de pagamento de quantias devidas pela Administração a título de cumprimento de decisões judiciais, nos casos em que se verifique inexecução da sentença.

Neste contexto, em 2020, foram remetidos ao CSTAF três pedidos de pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões judiciais, no valor de € 750.571,77.

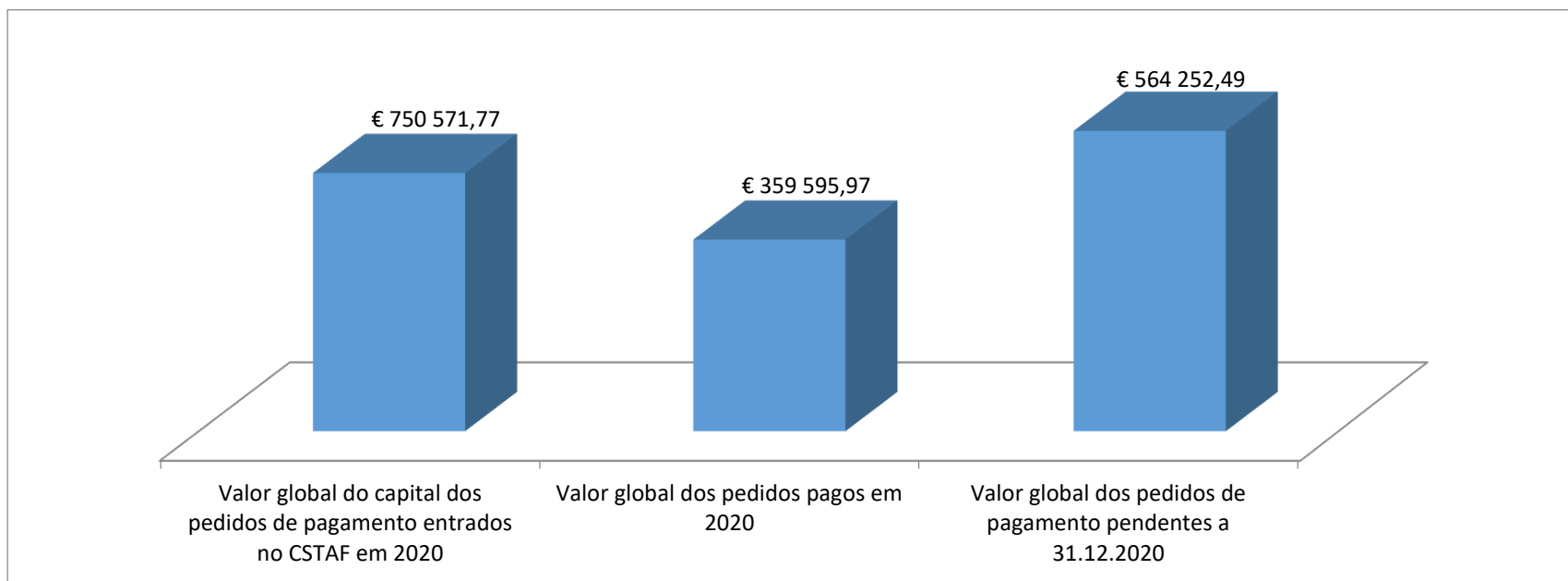
Em outubro, o CSTAF solicitou a abertura de créditos extraordinários junto do Gabinete do Primeiro Ministro e do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, no valor de € 383.373,45.

No que concerne ao montante dos pedidos de pagamento efetuados este ano, o CSTAF procedeu ao pagamento de três pedidos, no valor global de € 359.595,97.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor global dos pedidos de pagamento pendentes ascendia a € 564.252,49.

A atividade do CSTAF, no ano de 2020, em matéria de providências de execução, encontra-se resumida no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Providências de Execução – 2020



COVID-19

Em 2020, tal como aconteceu na generalidade das instituições e setores da sociedade portuguesa e mundial, a ação do CSTAF foi influenciada e condicionada pela pandemia da COVID-19, que desde o princípio de março de 2020 assola o país.

Até março, todas as atividades decorreram com normalidade. A partir desta data foi necessário adaptar o funcionamento do Conselho à nova realidade. Foi um ano de acrescido esforço em que o Conselho teve que adaptar a sua já deficitária estrutura de apoio a uma nova e diferente realidade, para fazer face aos desafios acrescidos decorrentes da COVID-19.

A adaptação a uma nova realidade, que apesar das dificuldades e imprevisibilidade sempre presentes, teve de ser feita rapidamente para permitir continuar o normal exercício das competências de gestão e disciplina dos juízes, bem como de gestão dos tribunais desta jurisdição. Durante todo este período, privilegiou-se o recurso ao teletrabalho e as reuniões e as sessões do CSTAF, a partir de 16 de março de 2020, passaram a realizar-se através de plataformas digitais.

Assim, e não obstante as adversidades encontradas, o CSTAF trabalhou ativamente, procurando, sempre, adotar e implementar todas as medidas necessárias para impedir a disseminação do vírus no seio do CSTAF e dos Tribunais da Jurisdição Administrativa e Fiscal.

Logo no início de março, foi elaborado pelo Supremo Tribunal Administrativo o seu Plano de Contingência específico (publicado no *site* do STA), onde foi incluído o CSTAF, uma vez que está sediado e funciona nas instalações daquele Supremo Tribunal. Foram também divulgados e imediatamente executados os Planos de Contingência relativos aos Tribunais Centrais Administrativos e a todos os Tribunais de 1.ª instância desta jurisdição.

Foram, ainda, aprovadas várias recomendações aos senhores juízes da jurisdição, divulgadas pelos comunicados n.ºs 1/2020, 2/2020 e 3/2020, respetivamente, em 10, 12 e 19 de março, sendo de destacar a indicação para praticarem os atos processuais nos respetivos domicílios pessoais, via SITAF, para não procederem à marcação de diligências não urgentes até finais do mês de abril e ainda para, até 31 de março, realizarem apenas atos e diligências processuais de natureza presencial em processos de natureza urgente em que estejam em causa direitos, liberdades e garantias, cancelando todas as demais agendadas.

Posteriormente, e face à evolução da situação pandémica, designadamente a declaração do estado de emergência em Portugal no dia 18 de março, renovado em 2 de abril e em 17 de abril, e às medidas excecionais definidas na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que, instituiu, além do mais, um regime excepcional para prazos e diligências em processos judiciais, surgiu a necessidade de encontrar respostas mais uniformes para, num quadro de proteção da saúde e da vida de todos os envolvidos, ajudar os senhores juízes a atingir os objetivos pretendidos: a continuidade do exercício da atividade judicial de forma célere e o mais eficiente possível.

Nesse sentido, o CSTAF aprovou e adotou um conjunto de medidas excecionais de gestão e de harmonização de procedimentos em todos os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, para vigorar durante a vigência do estado de emergência, medidas que foram divulgadas no *site* do CSTAF, pelos comunicados n.ºs 4/2020 e 5/2020, respetivamente, de 23 de março e 1 de abril. Destacando-se a que determinou, como regra, a tramitação e decisão dos processos judiciais no domicílio, via SITAF, e a realização de atos e diligências através de meios de comunicação à distância.

Foi, ainda, solicitado aos Senhores Presidentes dos TCAS e dos TAF que procedessem à monitorização das entradas de processos relativos à área da contratação pública, de modo a que, no caso de se verificar um aumento significativo de litigância nessa área, o Conselho pudesse, atempadamente, equacionar e implementar medidas excecionais de gestão e/ou diligenciar pela adoção das medidas legislativas necessárias para potenciar a capacidade de resposta do aparelho judicial (cf. deliberação de 28 de abril de 2020).

O Conselho esteve particularmente atento às entradas de processos relativos a situações em que estivesse em causa a aplicação de legislação relativa às medidas adotadas para combater os efeitos da pandemia.

Salienta-se que apesar da adoção do regime de teletrabalho nos tribunais desta jurisdição, concretamente, ao nível das unidades orgânicas, as limitações técnicas, nomeadamente de acesso ao VPN, a suspensão dos prazos judiciais, bem como a necessidade de muitos oficiais de justiça em regime de teletrabalho, nas fases de confinamento, com as creches fechadas e com aulas “on line”, terem de prestar apoio a filhos menores de 12 anos, não obstante o empenho, esforço e dedicação dos mesmos, tiveram reflexos ao nível da produtividade.

No que respeita ao trabalho desenvolvido pelos juizes desta jurisdição a pandemia também teve reflexos negativos, nomeadamente ao nível da realização de audiências e diligências processuais presenciais, determinando a desmarcação da sua maioria.

Importa destacar que, e apesar de todas as dificuldades e constrangimentos pessoais e profissionais com que se depararam os senhores magistrados e funcionários, a atividade judicial desenvolvida, em processos urgentes e não urgentes, tramitados e decididos através do SITAF, superou as expectativas, como se pode constatar pelo número de decisões finais proferidas durante o período de suspensão dos prazos processuais em estado de emergência (9/03/2020 a 3/06/2020, que corresponde a 87 dias – 63 dias úteis):

Supremo Tribunal Administrativo

Secções de Contencioso Administrativo e Tributário – 346 decisões (acórdãos e decisões sumárias).

Tribunal Central Administrativo Norte

Secções de Contencioso Administrativo e Tributário – 395 decisões (acórdãos e decisões sumárias), das quais 252 pela secção de Contencioso Administrativo e 143 pela Secção de Contencioso Tributário.

Tribunal Central Administrativo Sul

Secções de Contencioso Administrativo e Tributário – 436 decisões (acórdãos e decisões sumárias), das quais 267 pela Secção de Contencioso Administrativo e 169 pela Secção de Contencioso Tributário.

Tribunais Administrativos de Círculo e Tributários

6.013 sentenças,

o que equivale a uma atividade normal comparativamente a trimestres de anos anteriores.

Por forma a prevenir a disseminação da Covid-19 no seio dos tribunais e garantir as melhores condições de funcionamento daqueles, em articulação deste Conselho Superior com o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Direção Geral da Administração da Justiça, foi elaborado o documento **“Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais”**, o qual foi validado pela Direção-Geral da Saúde, divulgado por todos os tribunais desta jurisdição e publicado no *site* do CSTAF (cf. deliberação de 8 de maio de 2020).

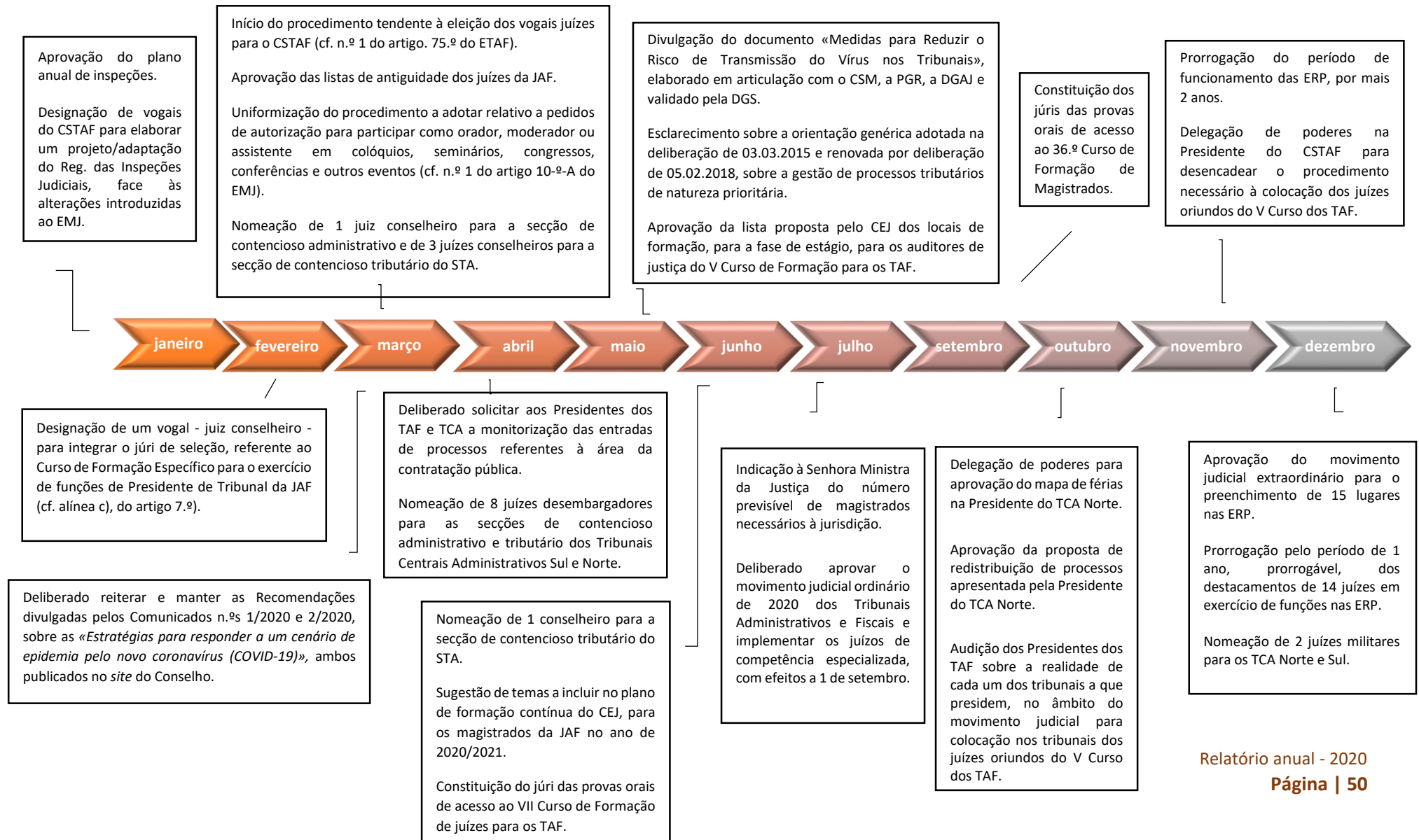
Em 20 de maio de 2020, face à evolução da situação epidemiológica verificada no País e prevendo-se a retoma gradual da normalidade possível nos vários setores da sociedade, particularmente na atividade dos tribunais, bem como a previsível cessação do regime excecional de suspensão de prazos judiciais e o retornar, como regra, à realização presencial de audiências de discussão e julgamento e de diligências de inquirição de testemunhas (o que se concretizou com a Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, a qual procedeu à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março), o Conselho, em sessão extraordinária, aprovou um conjunto de recomendações, com efeitos até ao início das férias judiciais, e que foram divulgadas pelo comunicado n.º 6/2020, de 21 de maio, publicado no *site* do CSTAF.

Assim, foi recomendado que os senhores juízes continuassem a tramitar e a decidir os processos judiciais, designadamente, os processos não urgentes que aguardam prolação de sentença, via SITAF ou por outros meios de comunicação à distância, meios esses utilizados durante o estado de emergência e que se revelaram bastante eficientes na recuperação das pendências acumuladas.

Foi, ainda, recomendado que não se procedesse à marcação ou à realização de audiências de discussão e julgamento e diligências que envolvessem a produção de prova testemunhal, devendo ser desmarcadas aquelas que se encontravam agendadas até ao início das férias judiciais, exceto em processos urgentes ou legalmente prioritários, e naqueles em que aos senhores juízes, no seu prudente critério, se afigurasse necessária e adequada a sua realização, como forma de evitar dificuldades em assegurar, por força do movimento judicial preparatório da instalação dos juízos de competência especializada, integrado no âmbito do movimento geral de juízes relativo ao ano de 2020 - cuja realização foi determinada por deliberação de 8 de maio de 2020 -, que o juiz que presidiu a esses atos elaborasse a respetiva sentença, em conformidade com o princípio da plenitude da assistência dos juízes.

Após as férias judiciais e até ao final do ano, a realização presencial de audiências finais (de discussão e julgamento) e diligências de inquirição de testemunhas passou a ser a regra, mas manteve-se a possibilidade de continuar a tramitar e decidir processos judiciais no domicílio, via SITAF, e de realizar atos e diligências através de meios de comunicação à distância, designadamente por meio da aplicação *Webex*.

Um Panorama da Atividade do CSTAF e da Jurisdição em 2020



A Jurisdição Administrativa e Fiscal no Ano de 2020

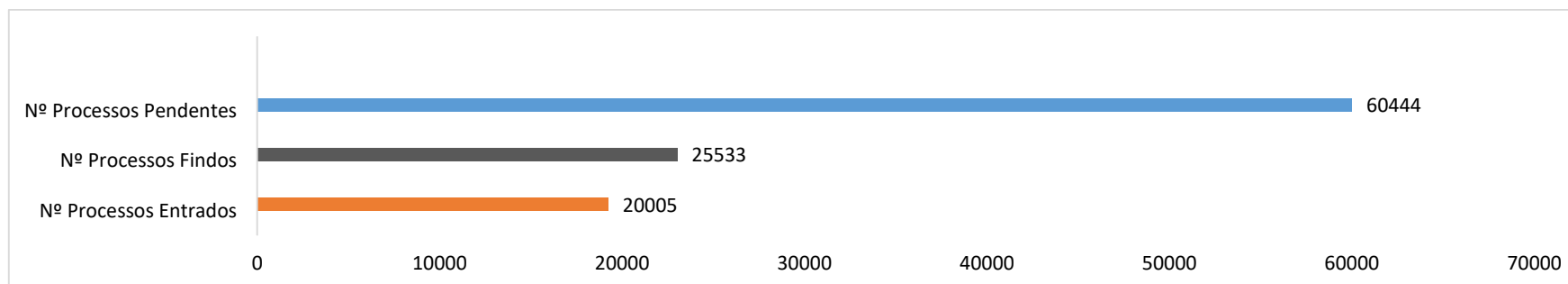
Retrato da jurisdição administrativa e fiscal à data de 31 de dezembro de 2020, considerando três aspetos essenciais: a movimentação processual⁵¹ e respetivos indicadores estatísticos, os juízes em efetividade de funções e as instalações dos tribunais.

Os Tribunais Administrativos e Fiscais de Primeira Instância

Enquadramento

A **taxa de resolução processual**⁵² [(n.º total dos processos findos/n.º de processos entrados) x 100] dos tribunais de primeira instância, no ano de 2020, foi de **127,63%**, conforme resulta da análise do Gráfico 7.

Gráfico 7 – Movimento Processual – 1ª Instância - 2020



⁵¹ Os dados apresentados correspondem aos enviados trimestralmente pelos tribunais ao CSTAF e tratados por este Conselho (estatística CSTAF).

⁵² A taxa de resolução processual indica a capacidade de resolução de processos face às entradas, independentemente das pendências acumuladas. Um sistema eficiente para a resolução das entradas (sem consideração das pendências) terá uma taxa de resolução igual a 100%. Valores superiores a 100% indicam uma resolução de casos superior às entradas e significa que o sistema tem capacidade para a resolução de processos entrados e para a recuperação de pendências. Valores inferiores a 100% indicam o contrário.

No seu conjunto, os tribunais administrativos e fiscais lograram recuperar pendência, uma vez que a taxa de resolução processual foi superior a 100% quer na área de contencioso administrativo (111,29%) quer na área de contencioso tributário (142,88%).

No contencioso administrativo, não obstante o ligeiro aumento do número de processos entrados (9655 processos em 2020 face a 9590 processos em 2019), o ligeiro aumento do número de processos findos, em comparação com o ano de 2019, levaram a que esta taxa de resolução processual se mantivesse nos 111,29 % em 2020 - cf. Gráfico 8.

No contencioso tributário, a taxa de resolução processual, no ano de 2020, foi de 142,88%, o que corresponde a um aumento significativo comparativamente a 2019, em que o valor correspondeu a 103,4%. O aumento da taxa de resolução processual estará relacionado com a diminuição do número de processos entrados (10.350, sendo que em 2019 este valor correspondeu a 17.745).

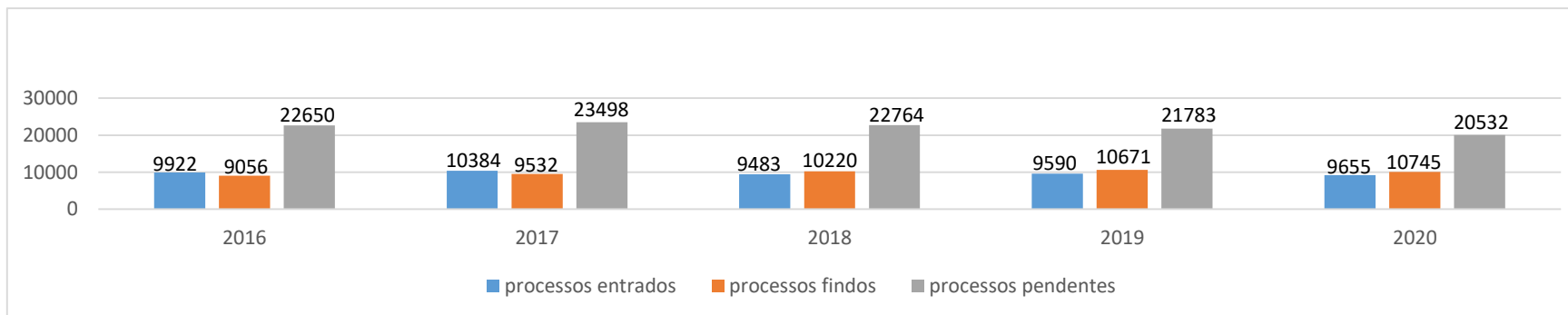
O exposto reflete-se na taxa de recuperação processual $[\frac{n.º \text{ proc. findos no ano } x}{(n.º \text{ proc. pendentes a } 31/12 \text{ do ano } x-1 + n.º \text{ proc. entrados no ano } x)} \times 100]^{53}$.

No contencioso tributário, no ano de 2020, esta taxa foi de 27,03%. Por seu turno, no contencioso administrativo, em 2020, esta taxa foi de 34,35%.

Analisando os dados estatísticos disponíveis por referência aos anos de 2016 e até 2020, verifica-se um tendencial aumento do número de processos findos na área do contencioso administrativo, acompanhado de um reduzido aumento do número de processos entrados, a partir de 2018, conduzindo a uma diminuição de pendências – cf. Gráfico 8.

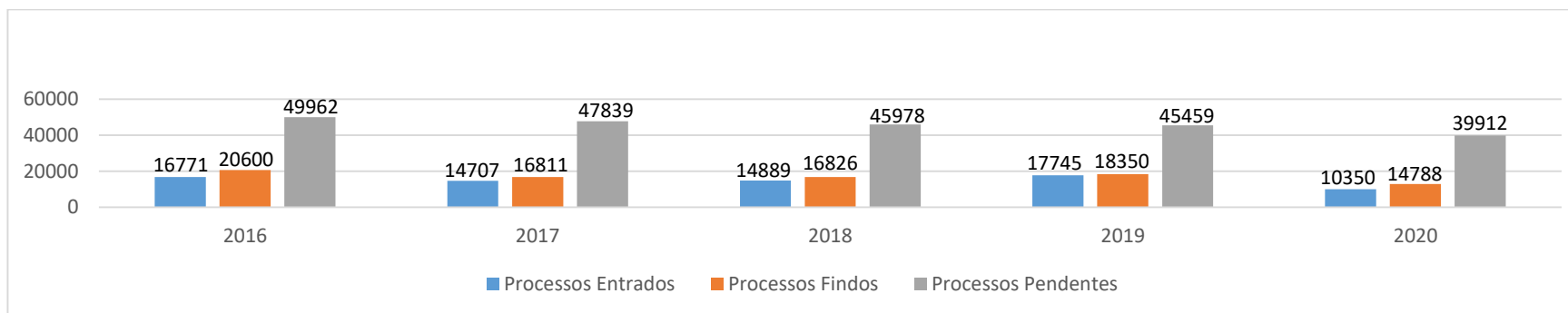
⁵³ A taxa de recuperação indica a eficiência do sistema em dar resposta aos processos pendentes. Um sistema eficiente para a resolução total dos processos pendentes e dos entrados terá uma taxa de recuperação igual a 100%. Quanto mais baixo for o valor da taxa, menor capacidade de absorção de pendências haverá.

Gráfico 8 – Movimento Processual – Contencioso Administrativo – 1ª Instância 2016 -2020



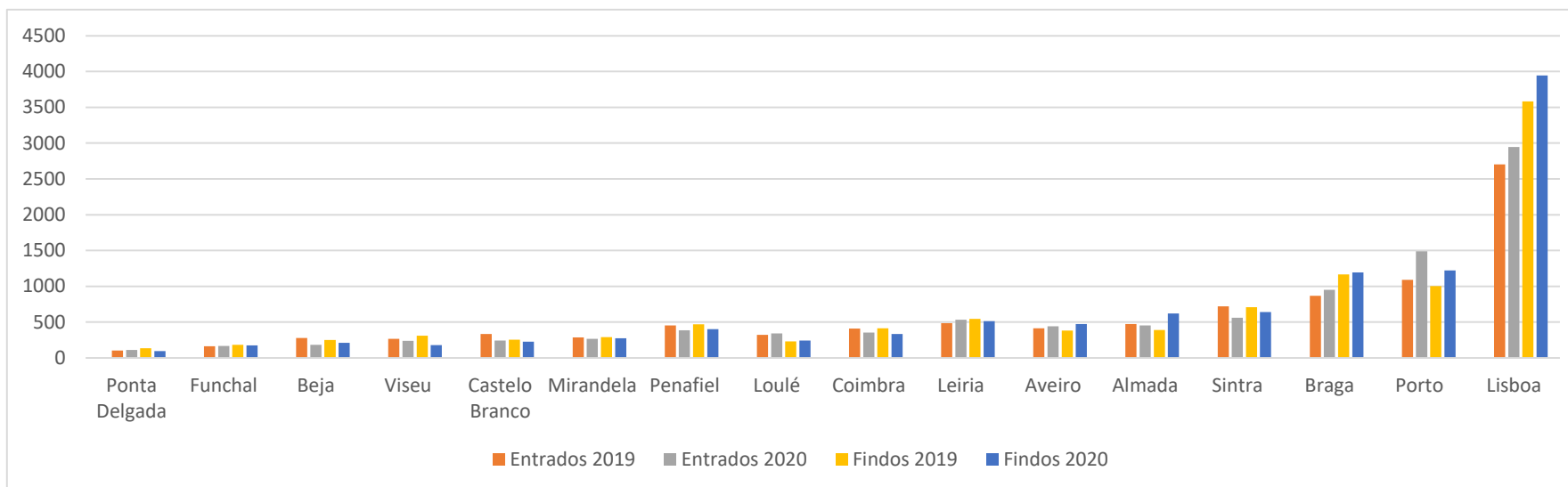
No contencioso tributário os dados estatísticos relativos ao período de 2016-2020 revelam uma diminuição do número de processos entrados, assim como do número de processos findos, comparativamente com os últimos anos, com exceção do ano de 2019, em que se verificou uma subida face ao ano anterior, a par de uma tendência constante de diminuição dos processos pendentes – cf. Gráfico 9.

Gráfico 9 - Movimento Processual - Contencioso Tributário - 1ª Instância 2016 -2020



O Gráfico 10 espelha a repartição do número de processos entrados e findos na área de contencioso administrativo por tribunal nos anos de 2019 e 2020.

Gráfico 10 – Movimento Processual por Tribunal - Contencioso Administrativo – 1ª Instância - 2019-2020



No Gráfico 10 que antecede, podemos constatar que os TAF de Ponta Delgada, Funchal, Loulé, Leiria, Aveiro, Braga, Porto e o TAC de Lisboa registaram um acréscimo de processos entrados. O acréscimo é mais reduzido no caso do Funchal (+ 5 processos) e Ponta Delgada (+ 8 processos), encontrando maior expressão no TAF do Porto (+398 processos), no TAC de Lisboa (+241 processos) e no TAF de Braga (+ 83 processos), seguido do TAF de Leiria (+ 46 processos), do TAF de Aveiro (+30 processos) e do TAF de Loulé (+20 processos).

Dentro dos tribunais que registaram um acréscimo de processos entrados em 2020, o TAF de Loulé, o TAF de Aveiro, o TAF de Braga, o TAF do Porto e o TAC de Lisboa apresentaram também um aumento de processos findos. O maior acréscimo ocorreu no TAC de Lisboa (+ 364 processos findos em relação a 2019), seguido do TAF do Porto (+ 218 processos findos), e do TAF de Aveiro (+ 92 processos findos).

Já em relação aos TAF que registaram um acréscimo de processos entrados acompanhado por uma diminuição de processos findos, a maior diferença teve lugar em Ponta Delgada (- 43 processos findos face a + 8 processos entrados), seguido de Leiria (- 33 processos findos face a +46 processos entrados) e Funchal (-6 processos findos face a +5 processos entrados).

Por fim, a diminuição de processos entrados acompanhada por uma diminuição de processos findos ocorreu nos TAF de Beja, Viseu, Castelo Branco, Mirandela, Penafiel, Coimbra e Sintra.

A Tabela 1 reflete o movimento processual nos TAF, em 2020, no contencioso administrativo, por espécies processuais categorizadas pela DGPJ⁵⁴.

⁵⁴ Estas espécies processuais são assim denominadas para fins estatísticos e não têm inteira correspondência com as que se encontram definidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovadas pela Deliberação (extrato) n.º 2186/2015, publicada no Diário da República, n.º 235, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2015.

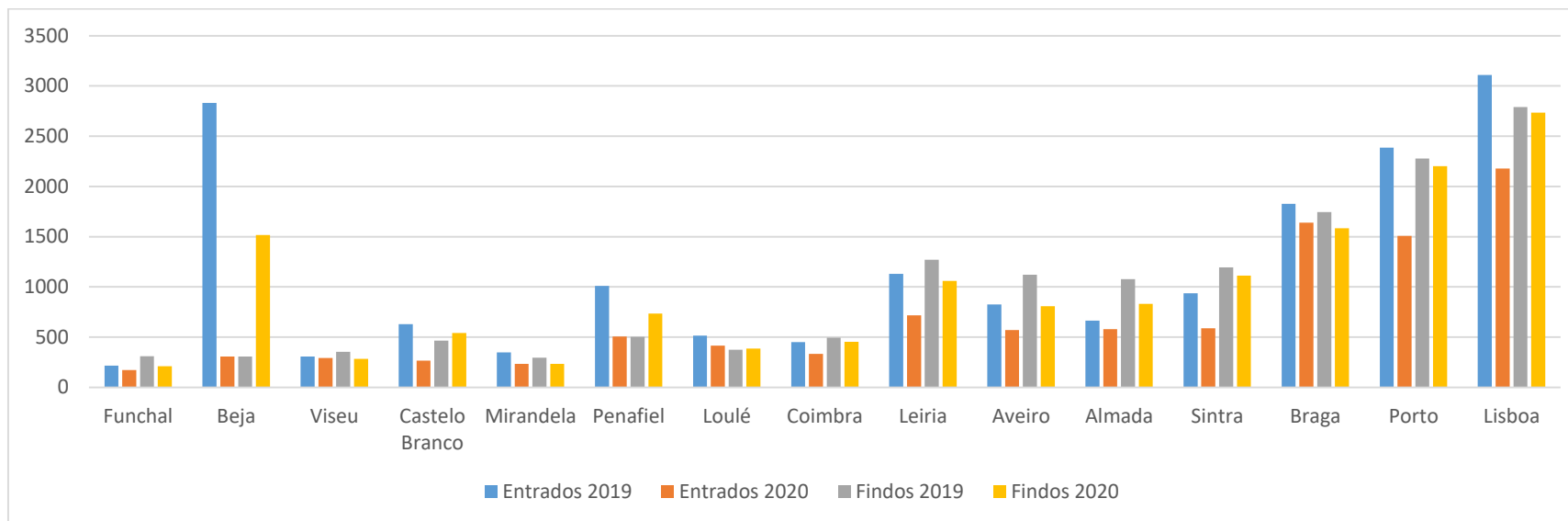
Tabela 1 – Movimento Processual Por Espécie - Contencioso Administrativo - 1.ª Instância – 2020⁵⁵

	Espécie (DGPJ)	N.º Proc. Entrados	N.º Proc. Findos	N.º Proc. Pendentes
Contencioso Administrativo	Execuções	330	376	543
	Ação Administrativa	5.644	6.170	17.940
	Outras Ações	...	6	12
	Processos de Impugnação	...	5	11
	Processos Urgentes			
	Intimação	968	948	160
	Proc. Urgentes Contencioso Pré-Contratual	496	473	222
	Processos Urgentes - Outros	651	708	148
	Processos Cautelares- Formação Contratos	17	16	5
	Processos Cautelares - Outros	918	911	258
	Recurso de Contraordenação	295	295	340
	Outros Processos N.E.	220	672	870
	Total	9.542	10.580	20.509

⁵⁵ Valor indicado no site <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento-de-processos-nos-tribunais-administrativos-e-fiscais-de-1-instancia.aspx> , acedido a 23 de junho de 2021.

O Gráfico 11, que se segue, espelha a repartição do número de processos entrados e findos na área de contencioso tributário por tribunal nos anos de 2019 e 2020.

Gráfico 11 - Movimento Processual por Tribunal- Contencioso Tributário - 1.ª Instância – 2020



O número de processos entrados em 2020, em comparação com o ano de 2019, diminuiu em todos os TAF, sem exceção. Dentro destes valores, a maior diminuição ocorreu no TAF de Beja (-2524), seguido do TT de Lisboa (-933), e TAF do Porto (-878).

Quanto ao número de processos findos em 2020, este valor aumentou nos TAF de Beja (+1209), Castelo Branco (+78), Penafiel (+223) e Loulé (+14 processos em relação a 2019). Nos restantes TAF, o número de processos findos diminuiu, tendo as maiores descidas ocorrido no TAF de Aveiro (-315), seguido do TAF de Almada (-248) e do TAF de Leiria (-210 processos findos).

Estes valores poderão ser explicados pelo impacto da pandemia COVID-19 no funcionamento dos TAF. Poderá ainda ter contribuído para estes valores a implementação dos juízos de competência especializada, que motivou grandes movimentos de processos e juízes.

A Tabela 2 reflete o movimento processual nos TAF, em 2020, no contencioso tributário, por espécies processuais categorizadas pela DGPJ.⁵⁶

Tabela 2 – Movimento Processual Por Espécie - Contencioso Tributário - 1.ª Instância – 2020

	Espécie (DGPJ)	N.º Proc. Entrados	N.º Proc. Findos	N.º Proc. Pendentes
Contencioso Tributário	Processos de Impugnação	2.753	4.644	17.421
	Ação Administrativa	526	948	1820
	Outras ações	31	25	14
	Embargos/Oposição	3.381	4.247	13.528
	Incidentes de Execução Fiscal ⁵⁷	797	734	376
	Processos Urgentes – Intimação	119	136	61

⁵⁶ Estas espécies processuais são assim denominadas para fins estatísticos e não têm inteira correspondência com as que se encontram definidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovadas pela Deliberação (extrato) n.º 2186/2015, publicada no Diário da República n.º 235, 2.ª série, de 21 de dezembro de 2015.

⁵⁷ Estes processos têm natureza urgente.

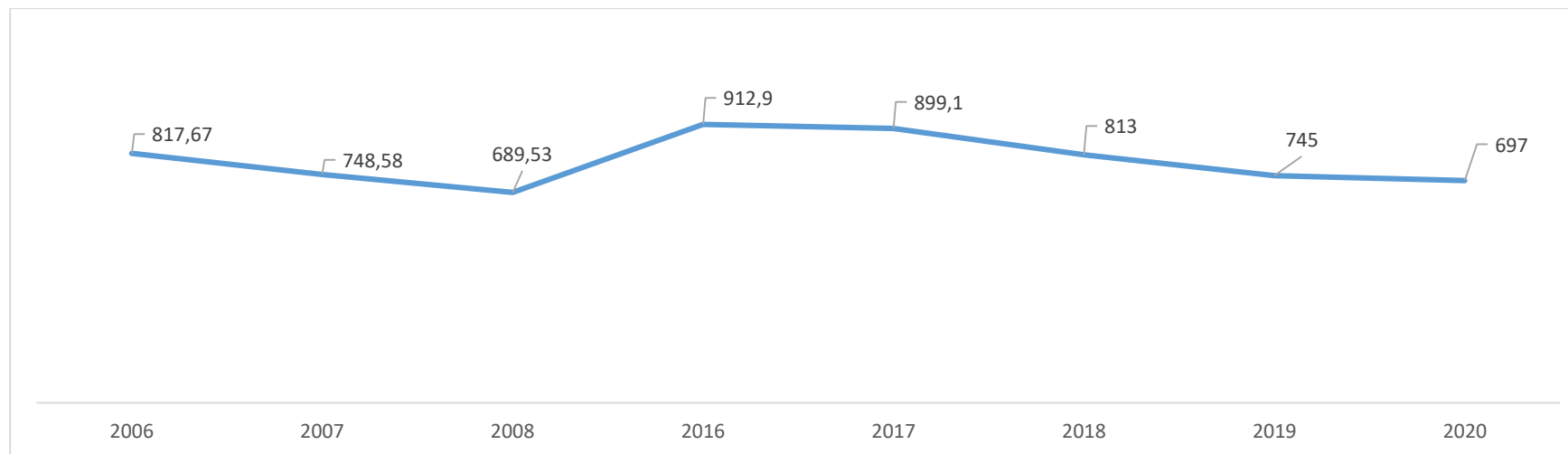
Processos Urgentes -Outros	22	36	15
Processos Cautelares	46	44	14
Reclamação de Créditos	23	17	22
Recurso de Contraordenação	3.022	4.235	6.006
Execução Julgados	312	255	515
Outros Processos N.E.	203	243	321
Total	11.189	15.564	40.167

O *disposition time* ($n.º$ processos pendentes x 365) / $n.º$ total de processos findos no ano, neste caso, 2020), corresponde à medida do tempo necessário para concluir todos os processos pendentes no final de um determinado período, considerando o ritmo de trabalho ocorrido nesse período.

Para o **contencioso administrativo** o *disposition time* em 2020 foi de **697 dias**, mantendo a tendência de descida já registada em 2019 (745 dias), aproximando-se de valores mais baixos, como os de 2008⁵⁸ (689 dias) - cf. Gráfico 12.

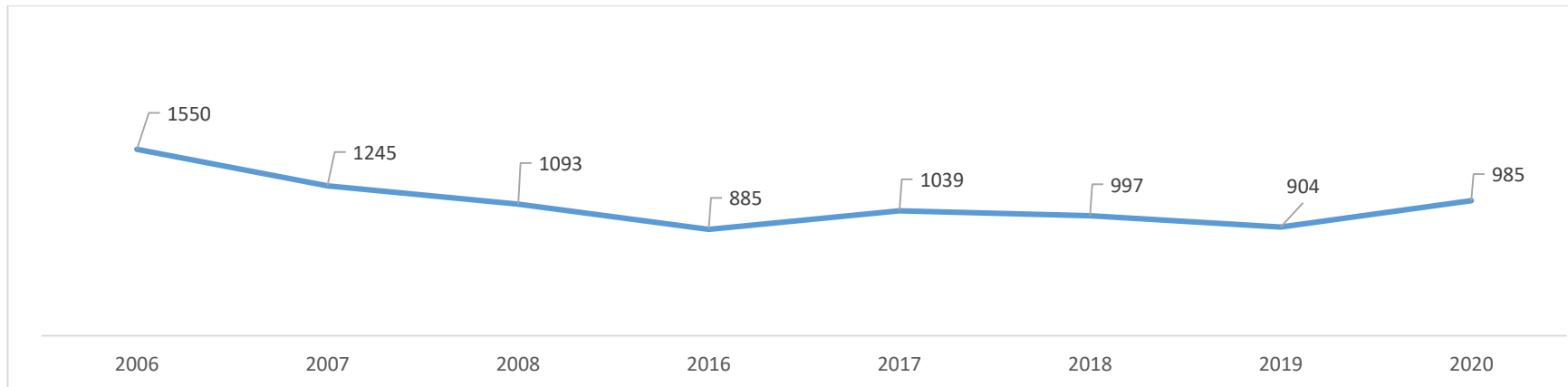
⁵⁸ A análise deste indicador tem por base os dados constantes dos relatórios do CSTAF dos anos 2006 a 2019 e a estatística CSTAF.

Gráfico 12 – Evolução do *Disposition Time* – Contencioso Administrativo 2006-2020



Para o **contencioso tributário** o *disposition time* em 2020 aumentou de 904 dias em 2019 para **985 dias** – cf. Gráfico 13.

Gráfico 13 – Evolução do Disposition Time – Contencioso Tributário 2006-2020



A 31 de dezembro de 2020, dos processos pendentes no contencioso administrativo, cerca de 78% tinham dado entrada nos últimos 4 anos – cf. Gráfico 8.

Por seu turno, no contencioso tributário, entre os processos pendentes a 31 de dezembro de 2020, 74% encontravam-se pendentes nos últimos 4 anos – cf. Gráfico 9⁵⁹.

⁵⁹ Percentagens obtidas através da estatística CSTAF (mapa resumo trimestral 2020).

Nos tribunais administrativos e fiscais de 1ª instância, a duração média dos processos findos no contencioso administrativo, apurada a 31 de dezembro de 2020, foi de 31 meses. Já no contencioso tributário, a duração média dos processos findos foi de 48 meses⁶⁰. Por seu turno, a duração média dos processos pendentes, calculada até 31 de dezembro de 2020, foi de 40 meses para o contencioso administrativo e de 45 meses para o contencioso tributário⁶¹.

O cenário descrito reflete-se na taxa de congestão processual $[(n.º \text{ processos pendentes em } 31/12 \text{ do ano } x-1/n.º \text{ processos findos no ano } x) \times 100]$ registada em 2020⁶².

Em ambas as áreas de contencioso, a taxa de congestão processual situou-se acima dos 200%. No contencioso administrativo cifrou-se em **201,23%** e no contencioso tributário cifrou-se em **299,91%**.

⁶⁰ Dados da DGPJ, consultados a 23/06/2021. Disponível aqui: https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Destaques/20210621_D76_TAF_MovimentoProcessos.pdf.

⁶¹ Dados da DGPJ, consultados a 01/07/2020. A duração média dos processos pendentes corresponde ao tempo decorrido, em média, entre a data de início dos processos pendentes a 31 de dezembro do ano em causa e esse mesmo dia.

⁶² A taxa de congestão processual estabelece a razão entre o número de processos pendentes no início do período em análise e o número de processos findos nesse período. Este indicador mede a eficiência do sistema em dar resposta à pendência existente, sem considerar qualquer entrada de processos no ano em análise. Um sistema é tanto mais eficiente na gestão dos processos pendentes quanto mais baixo for o valor do indicador de congestão. Um valor igual a 100% significa que foi possível findar um número de processos igual àquele que estava pendente no início do período em análise. Um valor inferior a 100% significa que foi possível findar um número de processos superior àquele que estava pendente no início do período em análise. Um valor superior a 100% indica o contrário.



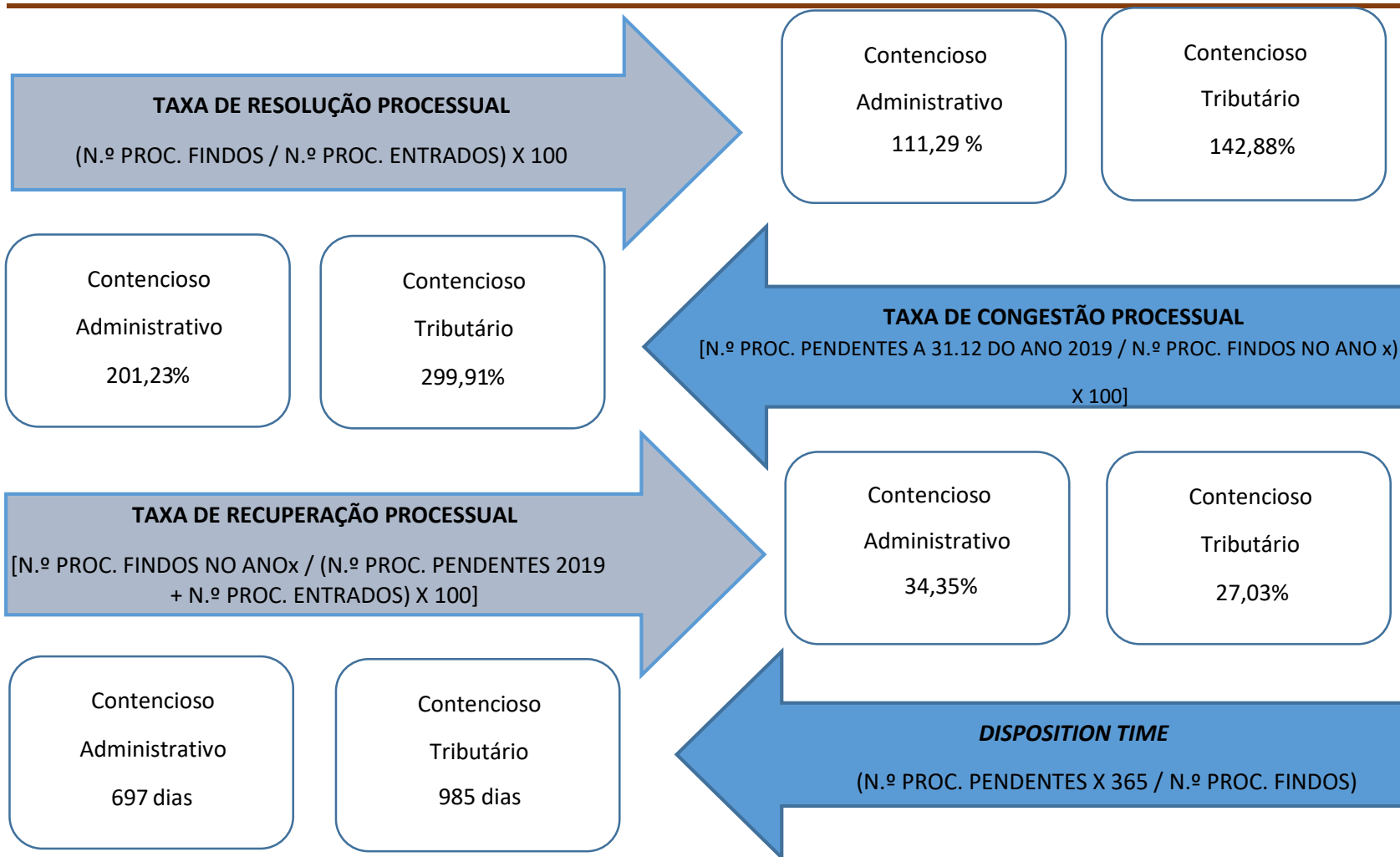
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - 1ª instância



CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO – 1ª instância

⁶³ Valores obtidos a partir da estatística CSTAF.

Os Indicadores de 2020 - 1ª instância



EQUIPAS DE RECUPERAÇÃO DE PENDÊNCIAS

Tendo em vista a recuperação de pendências na jurisdição administrativa e tributária o Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, procedeu à criação das Equipas de Recuperação de Pendências (ERP) com competência para *“a tramitação dos processos pendentes de decisão final, ainda que tenham sido realizadas diligências de prova, e que tenham dado entrada até 31 de dezembro de 2012.”*. Neste contexto, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de novembro de 2018, foi fixado em 37 o número de juízes a afetar às referidas Equipas de Recuperação de Pendências, sendo 28 vagas a afetar às equipas da área tributária e 9 vagas a afetar às equipas da área administrativa, no ano de 2019. Realizado o movimento judicial extraordinário para o preenchimento das vagas que haviam sido definidas, ficaram por preencher 8 vagas, no que concerne às equipas de recuperação da área tributária a constituir (1 vaga na equipa do Centro, 6 vagas na equipa de Lisboa e 1 vaga na equipa do Sul), por ausência de candidatos.

Por deliberação deste Conselho Superior de 9 de dezembro de 2019, foram renovados os 29 destacamentos nas Equipas de Recuperação de Pendências, pelo período de um ano, prorrogável, dos seguintes magistrados: na Equipa da Zona Norte – contencioso tributário (8) e contencioso administrativo (2); na Equipa da Zona Centro - contencioso tributário (4) e administrativo (1); na Equipa da Zona Lisboa e Ilhas – contencioso tributário (4) e administrativo (6); e, na Equipa da Zona Sul – contencioso tributário (4).

Volvido o primeiro ano de funcionamento das Equipas de Recuperação de Pendências, e após análise da evolução do trabalho de recuperação de pendências realizado ao longo de 2019, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em 8 de maio de 2020, deliberou reforçar algumas das Equipas de Recuperação de Pendências, quer no contencioso administrativo, quer no contencioso tributário.

Entretanto, com efeitos a 1 de setembro de 2020, cessaram os destacamentos de 7 juízes das ERP, 3 dos quais a pedido dos respetivos magistrados, um por iniciativa deste Conselho Superior e três por promoção, sendo que, em 17 de fevereiro de 2020, já havia cessado o destacamento de uma juíza, para exercer funções de adjunta do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

Dada a necessidade de implementar os juízos de competência especializada⁶⁴, o que sucedeu por deliberação de 21 de julho de 2020, com efeitos a 1 de setembro de 2020, a concretização do reforço das ERP somente veio a ser implementada a partir de 1 de janeiro de 2021, coincidindo com a tomada de posse, em plena efetividade de funções, de 38 juízes oriundos do V Curso de formação para ingresso na magistratura dos tribunais administrativos e fiscais. Para o efeito, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, mediante deliberação de 10 de novembro de 2020, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro, prorrogou o período de funcionamento das Equipas de Recuperação de Pendências por mais dois anos e desencadeou um movimento judicial extraordinário para o preenchimento de até 14 lugares nas ERP.

Nesta sequência, por deliberação de 2 de dezembro de 2020, foram colocados 15 juízes nas ERP⁶⁵, ficando, assim, destacados nas ERP, a partir de 1 de janeiro de 2021, o total de 29 juízes.

⁶⁴ Criados pelo Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de dezembro.

⁶⁵ Um dos quais com recurso à lista resultante do Movimento Extraordinário inicial, em conformidade com o estabelecido no artigo 8.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 81/2018, de 15 de outubro.

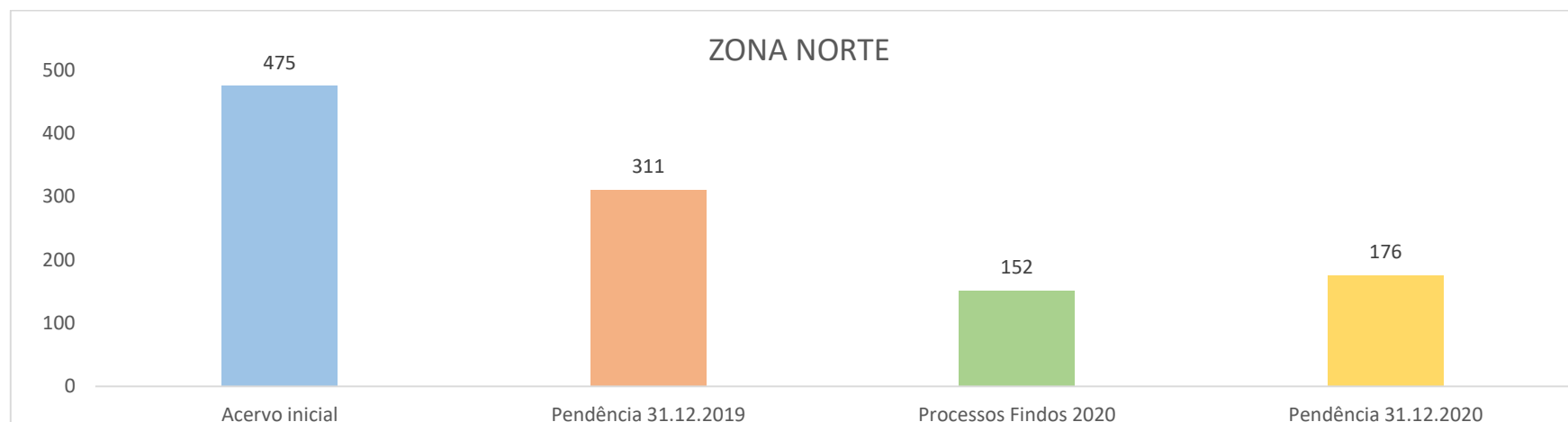
EQUIPAS DE RECUPERAÇÃO DE PENDÊNCIAS - ÁREA ADMINISTRATIVA

ZONA NORTE – ADMINISTRATIVO

A Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Norte manteve processos oriundos do TAF de Penafiel e do TAF de Mirandela, além de processos provenientes do TAF de Braga, mantendo, também, a sua composição inicial de 2 juízes.

Esta ERP começou o ano de 2020 com uma pendência global de 311 processos, tendo-lhe sido distribuídos 17 novos processos. Findou, no decurso do ano de 2020, 152 processos, pelo que ficaram por decidir no final do ano 176 processos - Cf. Gráfico 14.

Gráfico 14 – Movimento Processual da ERP Zona Norte - 2020



Atento o acervo inicial (475 processos), nos dois primeiros anos de funcionamento da ERP, foram decididos cerca de 63% dos processos inicialmente atribuídos em 1 de janeiro de 2019 – cf. Gráfico 14.

Com efeito, a 31 de dezembro de 2020, cessou o destacamento de 1 juiz desta Equipa, a pedido deste, cujo respetivo acervo processual era constituído apenas por processos dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Mirandela e de Penafiel, que na sua maior parte careciam de realização das respetivas audiências finais, razão pela qual se considerou mais eficaz para a sua resolução que os mesmos voltassem aos respetivos Tribunais para efeitos de instrução e realização das audiências pelos juízes aí colocados. A par da cessação deste destacamento o Conselho reforçou esta equipa com outro juiz, que iniciou funções em 1 de janeiro de 2021, de forma a conseguir-se uma maior eficiência na decisão dos processos que ainda ficaram pendentes nesta Equipa, muito deles a exigirem a realização de audiência final.

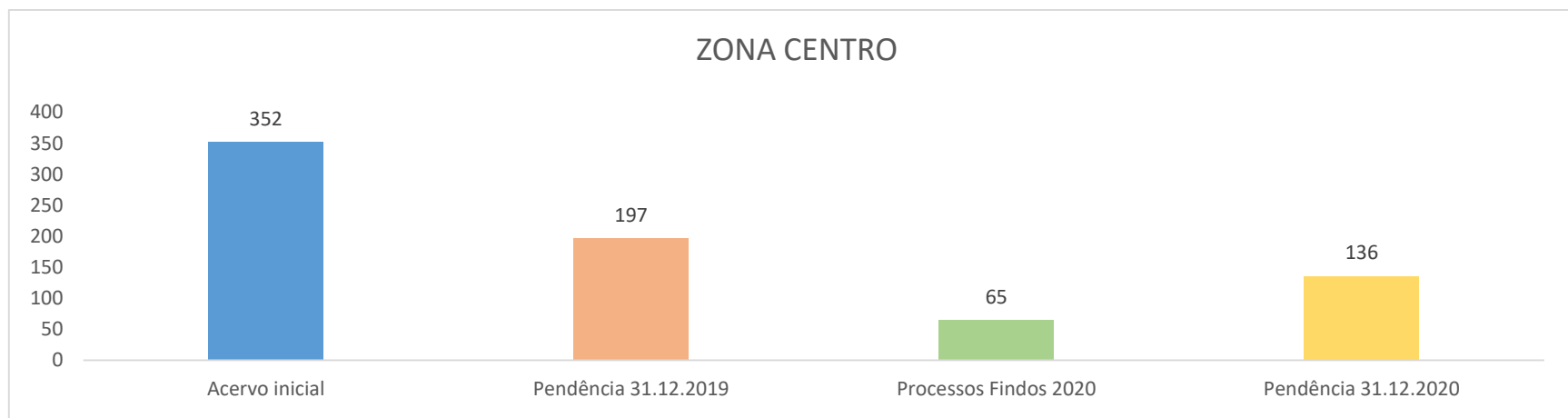
Assim, esta ERP iniciou o ano de 2021 com uma pendência global de 126 processos, os quais foram divididos pelos dois juízes, esperando-se, assim, que seja possível concluir todos os processos pendentes até ao final do ano de 2021.

ZONA CENTRO – ADMINISTRATIVO

A Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro começou o ano de 2020 com uma pendência global de 197 processos, estando ali afeto 1 juiz, mas que, em 1 de setembro de 2020, cessou o destacamento por ter sido nomeado juiz desembargador. Sucede, porém, que este lugar veio apenas a ser preenchido no referido movimento judicial extraordinário, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, altura em que a Equipa de Recuperação de Pendências foi reforçada com mais um juiz.

Até 31 de agosto de 2020, esta ERP findou 65 processos e foram-lhe distribuídos um total de 4 processos. Assim, o ano de 2020 terminou com uma pendência global de 136 processos, passando esta Equipa a ser constituída por dois juízes - Cf. Gráfico 15.

Gráfico 15 – Movimento Processual da ERP Zona Centro - 2020



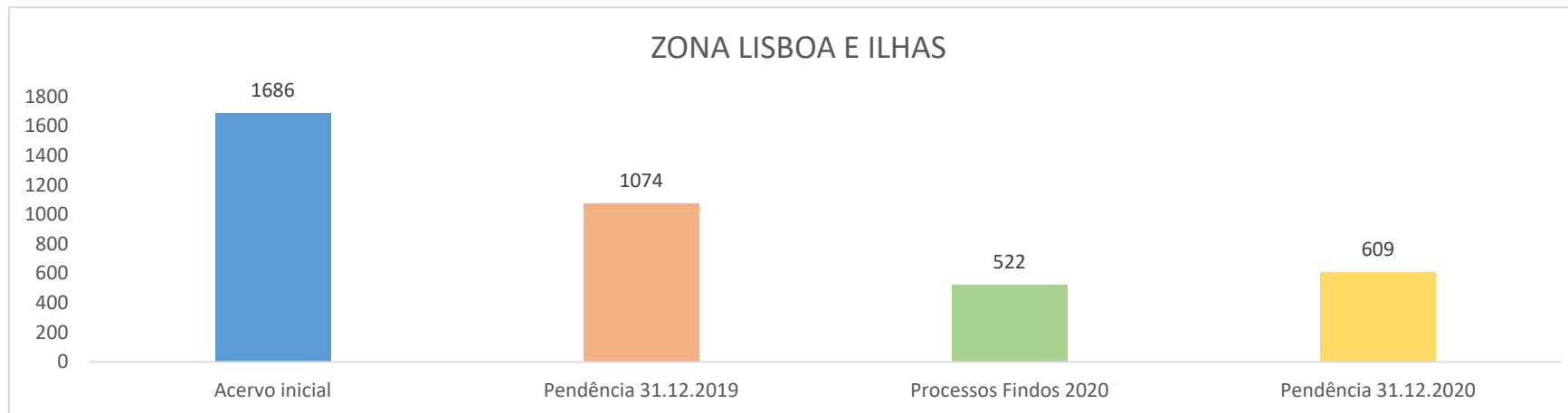
Atento o acervo inicial (352 processos), nos dois primeiros anos de funcionamento da ERP, foram decididos cerca de 61% dos processos inicialmente atribuídos - cf. Gráfico 15.

ZONA DE LISBOA E ILHAS – ADMINISTRATIVO

No ano de 2020 a Equipa de Recuperação de Pendências da Zona de Lisboa e Ilhas começou com uma pendência global de 1074 processos, distribuídos por 6 juízes. Um dos juízes que compõe esta Equipa, atento o pedido formulado e fundamentado na relevância para a boa realização da justiça no Supremo Tribunal de Justiça, foi autorizado a exercer funções com redução de serviço a 50%, dado que passou a exercer funções de assessor na secção de contencioso daquele Supremo Tribunal, a partir de 1 de março. Por outro lado, com efeitos a 1 de setembro de 2020, cessou o destacamento de 1 juiz desta equipa, a pedido deste.

Em 2020, esta ERP findou 522 processos, tendo-lhe sido distribuídos um total de 57 novos processos ao longo desse ano. A Equipa da Zona Lisboa e Ilhas terminou o ano de 2020 com uma pendência global de 609 processos – cf. Gráfico 16.

Gráfico 16 – Movimento Processual da ERP Zona de Lisboa e Ilhas - 2020



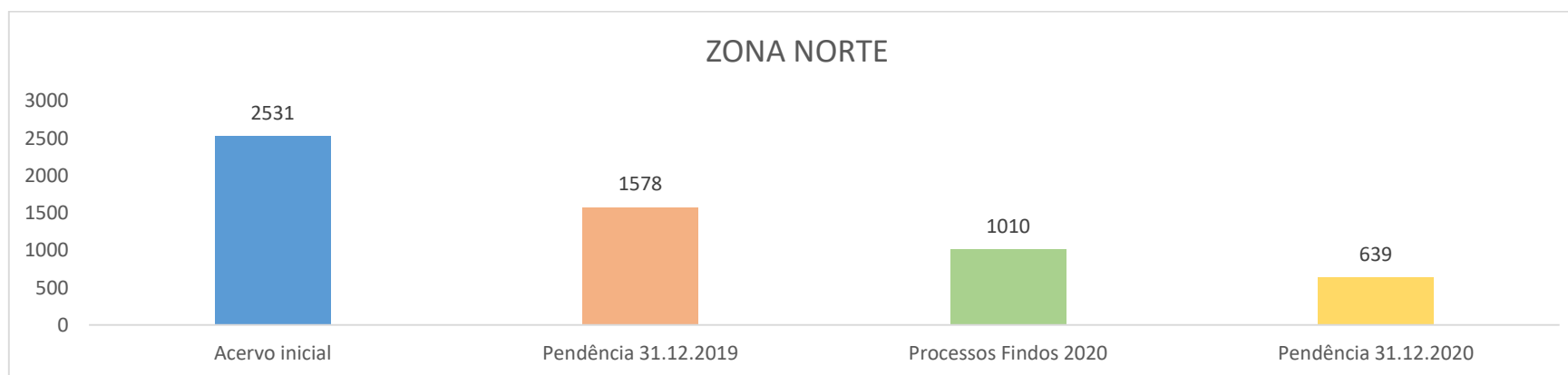
Atento o acervo inicial (1686 processos), nos dois primeiros anos de funcionamento da ERP, foram decididos cerca de 64% dos processos inicialmente atribuídos. De forma a debelar as pendências desta Equipa, bem como a entrada de novos processos do TAF do Funchal, foi a mesma reforçada com mais 2 juízes a partir de 1 de janeiro de 2021.

EQUIPAS DE RECUPERAÇÃO DE PENDÊNCIAS - ÁREA TRIBUTÁRIA

ZONA NORTE – TRIBUTÁRIO

No início de 2020, estavam pendentes de decisão na Equipe de Recuperação de Pendências da Zona Norte cerca de 1578 processos. Durante esse ano foram distribuídos 71 novos processos e findaram 1010 processos. Assim, no final de 2020, a ERP ficou com 639 processos por decidir - cf. Gráfico 17.

Gráfico 17 – Movimento Processual da ERP Zona Norte - 2020



Como resulta dos dados apresentados, do acervo inicial atribuído a esta Equipe de Recuperação de Pendências da Zona Norte (2531 processos), foram resolvidos aproximadamente 75% dos processos inicialmente pendentes.

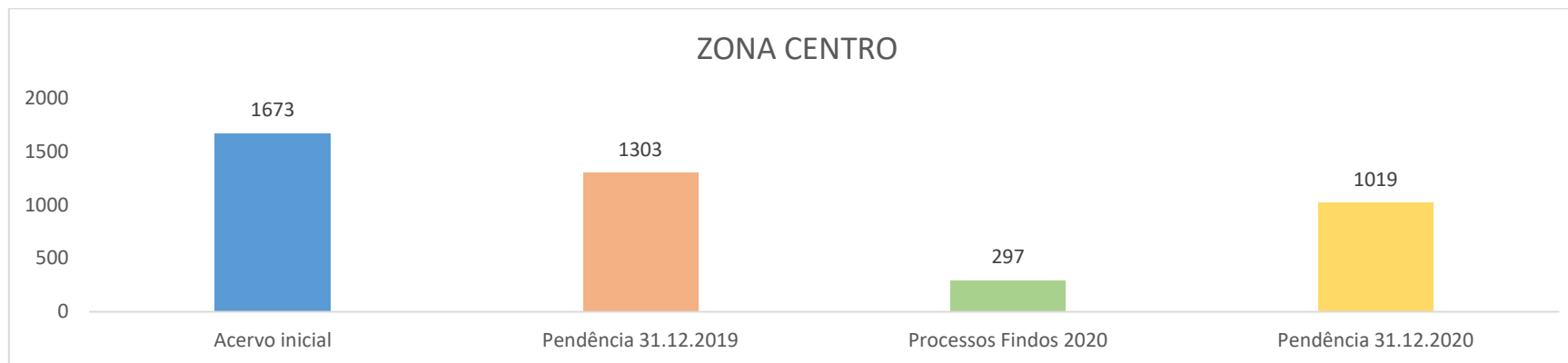
Em face da não renovação dos destacamentos de três juízes colocados nesta Equipa de Recuperação de Pendências, atendendo ao número de processos pertencentes ao TAF do Porto e ainda pendentes nesta Equipa – cerca de 500 processos -, assim como ao número de juízes que ficarão colocados no TAF do Porto, no Juízo Tributário Comum e no Juízo de Execução Fiscal e de Recursos Contraordenacionais, a partir de janeiro de 2021, em virtude da cessação dos respetivos destacamentos, este Conselho, considerando que a capacidade de resolução destes processos – que têm natureza prioritária, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 81/2018 - seria maior no TAF do Porto do que se se mantivessem na Equipa de Recuperação de Pendências, determinou a remessa do remanescente do acervo processual desta Equipa para o TAF do Porto.

Ficaram, assim, nesta ERP 189 processos pendentes, distribuídos por 2 juízes, aos quais tinham sido distribuídos inicialmente. O trabalho efetivado permite estimar que a resolução dos processos ainda pendentes nesta Equipa ocorra antes de completado o período máximo de tempo previsto para o funcionamento das ERP.

ZONA CENTRO – TRIBUTÁRIO

No início do ano de 2020, a Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro tinha 1303 processos pendentes. Ao longo do ano foram distribuídos 13 processos, tendo a Equipa decidido um total de 297 processos. No final de 2020, permaneciam por decidir 1019 processos - cf. Gráfico 18.

Gráfico 18 – Movimento Processual da ERP Zona Centro – 2020



Atento o acervo inicial (1673 processos), nos dois primeiros anos de funcionamento da ERP foram solucionados aproximadamente 39% dos processos inicialmente atribuídos a esta Equipa – cf. Gráfico 18.

Esta ERP foi inicialmente constituída por 4 magistrados. Contudo, ao longo do ano de 2020, ocorreu a saída de 1 juiz, com efeitos a 1 de setembro de 2020, sendo também de referir que uma das magistradas afeta à ERP esteve, durante parte do ano, ausente do serviço por gozo de licença parental.

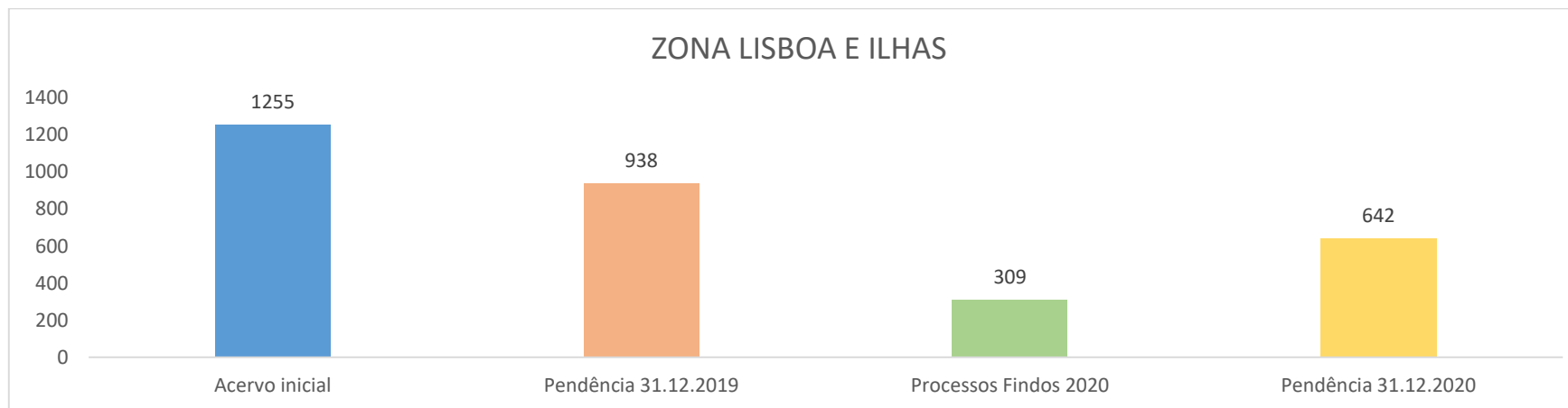
Estes fatores naturalmente que tiveram impacto na evolução do trabalho de recuperação de pendências, motivando também que o CSTAF tivesse deliberado reforçar o número de magistrados afetos a esta Equipa, que passará a ser composta por 6 magistrados a partir de 1 de janeiro de 2021, esperando-se que este reforço de meios permita aumentar de forma significativa a taxa de resolução processual da Equipa.

ZONA DE LISBOA E ILHAS – TRIBUTÁRIO

No decurso do ano de 2020, a composição desta Equipa, inicialmente constituída por 4 juízes, alterou-se, por via da nomeação de 2 juízes como juízes desembargadores, com efeitos a 1 de setembro de 2020, ficando, a partir dessa data e até 31 de dezembro de 2020, reduzida a dois juízes.

No início do ano de 2020 estavam pendentes na ERP 938 processos, a que acrescem os 13 novos processos que lhe foram, ao longo do ano, distribuídos. Esta Equipa decidiu um total de 309 processos, permanecendo, assim, por decidir, no final do ano de 2020, 642 processos- cf. Gráfico 19.

Gráfico 19 – Movimento Processual da ERP Zona de Lisboa e Ilhas - 2020

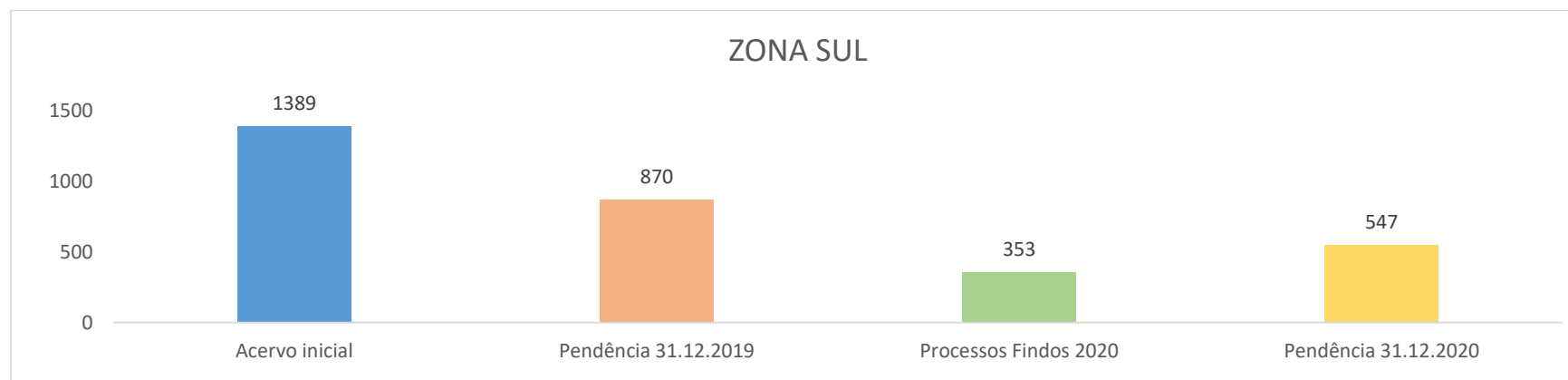


Dos dados expostos extrai-se que foi solucionado perto de 49% do volume de processos inicialmente atribuídos a esta Equipa, sendo de esperar uma significativa melhoria da taxa de resolução processual ao longo do ano de 2021, em face do reforço de mais quatro magistrados alocados a esta Equipa, que passará a contar com 6 juízes a partir de 1 de janeiro de 2021 – cf. Gráfico 19.

ZONA SUL – TRIBUTÁRIO

No início de 2020 na Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Sul estavam pendentes de decisão 870 processos. No decurso desse ano entraram 30 novos processos para esta Equipa, que findou 353 processos. Assim, no final do ano de 2020, permaneciam por decidir 547 processos – cf. Gráfico 20.

Gráfico 20 – Movimento Processual da ERP Zona Sul – 2020



Ao longo do ano de 2020, assistiu-se a uma redução do ritmo de resolução processual da Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Sul, situação que se deve, em boa parte, à circunstância de a equipa inicial (constituída por 4 magistrados) ter ficado reduzida a 2 juízes.

Ainda assim, e quando comparada a realidade existente no final de 2020 com o volume inicial de processos atribuídos a esta Equipa (1389 processos), é possível constatar que foram já decididos cerca de 60% dos processos inicialmente atribuídos a esta Equipa – cf. Gráfico 20.

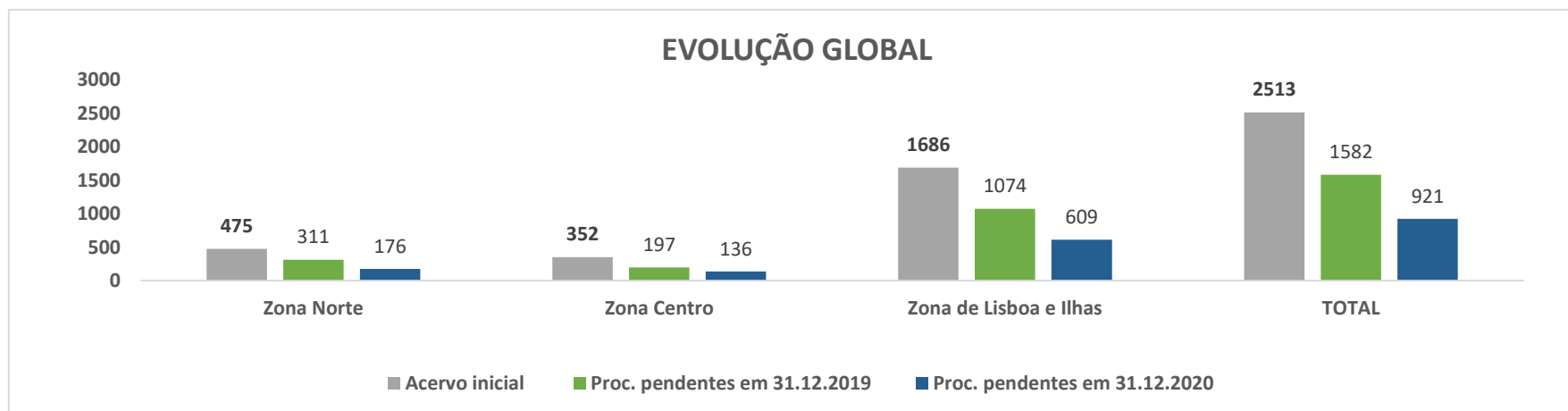
Também aqui se espera um aumento da capacidade de resolução processual a partir de 2021, resultante da reposição do número de magistrados inicialmente afetos a esta Equipa (4 magistrados).

SÍNTESE GLOBAL

ÁREA ADMINISTRATIVA

Em termos globais, em 31.12.2020, estavam ainda pendentes nas Equipas de Recuperação de Pendências da área administrativa, 921 processos, do total de 2513 processos que transitaram, no início de 2019, para aquelas Equipas – cf. Gráfico 21.

Gráfico 21 – Evolução global

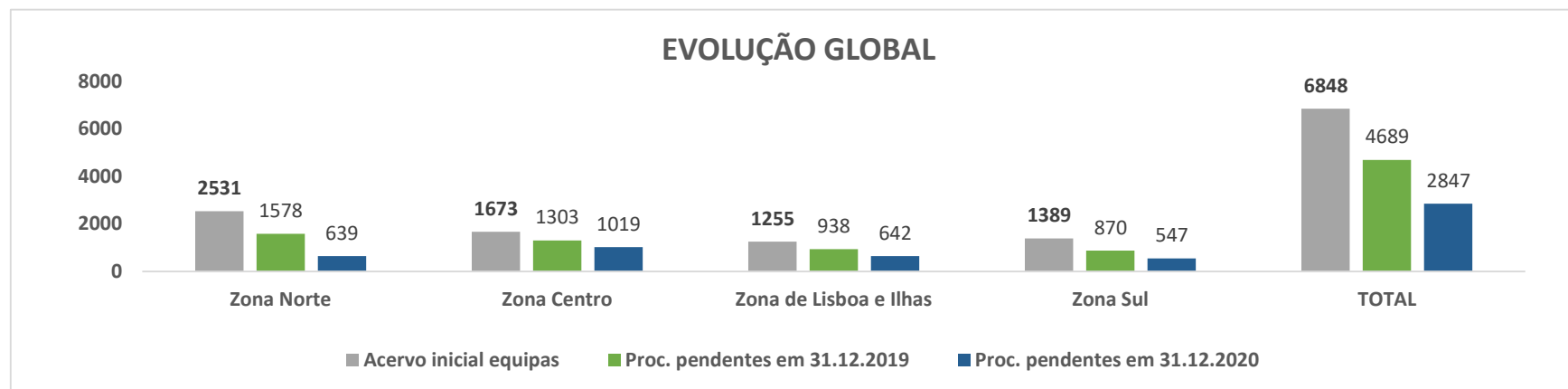


Comparando o saldo processual inicial com o número total de processos pendentes no final de 2020, verifica-se que já foi resolvido cerca 63% do acervo processual inicial atribuído às Equipas de Recuperação de Pendências, da área administrativa – cf. Gráfico 21.

ÁREA TRIBUTÁRIA

Em termos globais, em 31.12.2020, mostravam-se ainda pendentes nas Equipas de Recuperação de Pendências da área tributária 2847 processos, do total de 6848 processos que transitaram, no início de 2019, para aquelas Equipas – cf. Gráfico 22.

Gráfico 22 – Evolução global



Comparando o saldo processual inicial com o número total de processos pendentes no final de 2020, verifica-se a resolução de cerca 58,4% do acervo processual inicial atribuído às Equipas de Recuperação de Pendências da área tributária – cf. Gráfico 22.

Apesar de se constatar uma diminuição da taxa de resolução processual do ano de 2019 para o ano de 2020, é de esperar que o reforço de magistrados destacados nas Equipas de Recuperação de Pendências, tornado efetivo em janeiro de 2021, permita um aumento da resolução dos processos adstritos às Equipas de Recuperação de Pendências de ambas as áreas.

Processos cujo valor da causa supera 1 milhão de Euros (avaliação global)

Apesar de as Equipas Extraordinárias de Juízes Tributários, do Tribunal Tributário de Lisboa e do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com a missão de movimentarem todos os processos fiscais pendentes de valor igual ou superior a 1 milhão de euros, criadas pela Lei n.º 59/2011, de 28 de novembro, terem sido extintas por deliberação de 19 de janeiro de 2016 do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Conselho continuou a olhar com particular atenção para estes processos.

Assim, no que se refere ao valor global dos processos pendentes com valor superior a um milhão de euros, no ano de 2020, verificou-se um agravamento de € 1.331.995.594,27, sendo que o valor total dos processos pendentes a 31 de dezembro de 2020 ascendia a € 11.762.999.298,79.

De igual forma, a pendência processual aumentou de 1.549 para 1.612 processos, o que se deveu a terem entrado 535 processos nos tribunais de todas as instâncias, dos quais 329 deram entrada nos tribunais de 1.ª instância, e de terem findado 472 processos.

Numa leitura mais fina relativamente aos processos findos, constata-se que 143 processos foram findos por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 101 processos por acórdãos dos Tribunais Centrais e 228 processos por sentença proferida pelos Tribunais de 1.ª instância.

De realçar que no Supremo Tribunal Administrativo verificou-se uma notável diminuição de pendência processual. Com efeito, durante o ano de 2020 entraram no Supremo 91 processos e foram findos 143 processos, o que se traduziu numa diminuição de 52 processos no volume de pendência processual, a qual passou de 130 processos (em 31 de dezembro de 2019) para 78 processos (em 31 de dezembro de 2020). De igual modo, verificou-se uma diminuição do valor global dos processos pendentes, o qual passou de € 820.344.057,97 para € 605.756.936,70.

No que respeita aos Tribunais Centrais Administrativos, verifica-se que o número de processos entrados foi quase igual em ambos os Tribunais, sendo tais entradas de 56 processos no Tribunal Central Administrativo Norte (TCAN) e de 59 processos no Tribunal Central Administrativo Sul (TCAS).

Porém, verifica-se um desagravamento da pendência no TCAS (menos sete processos) e um agravamento da pendência no TCAN (mais vinte e um processos), resultante do número de processos findos ter sido apenas neste Tribunal de 35 processos e naquele de 66 processos.

No que se refere ao valor global dos processos pendentes em cada um daqueles Tribunais, verifica-se, contudo, um agravamento em ambos os Tribunais. O TCAN viu aumentar o valor dos processos pendentes de € 671.081.586,01 para € 778.941.172,00 (um aumento de € 107.859.585,99). Por sua vez, no TCAS agravou-se o valor pendente de € 1.265.029.106,81 para € 1.392.490.181,41 (um agravamento de € 127.461.074,60).

Relativamente aos tribunais de 1.ª instância registou-se um aumento do número de processos pendentes, tendo passado de 1061 (em 31 de dezembro de 2019) para 1162 processos (em 31 de dezembro de 2020). De igual modo, verificou-se um aumento do valor global dos processos pendentes, o qual passou de € 7.674.548.953,73, em 31 de dezembro de 2019, para € 8.985.811.008,68, em 31 de dezembro de 2020, resultante do número de processos entrados (329) ter sido superior ao número de processos findos em todos os tribunais de 1.ª instância, que totalizaram 228 processos.

Os indicadores de cada um dos tribunais são os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
TAF de Braga	Adm.	523	125,34	163,59	41,09
	Tribut.	936	96,52	252,81	28,06
TAF de Mirandela	Adm.	1.156	103,38	320,00	24,00
	Tribut.	621	100,43	170,51	37,03
TAF de Penafiel	Adm.	714	104,40	200,00	33,81
	Tribut.	558	144,97	184,08	39,52
TAF do Porto	Adm.	684	82,07	165,71	34,78
	Tribut.	877	145,95	271,83	29,38

2. Quadro de juizes vs. juizes colocados em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2020 nos tribunais da Zona Norte

Tribunais Especializados	Quadro	Juízo	Lugares Delib. 08/05/2020	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço / Licenças
TAF BRAGA						
		Comum	4	4		
Área Administrativa	9	Social	1	1		
		Mista	2	2		
		Comum	3	1	2	
Área Tributária	8	Execuções	3	3		
		Mista	2	4	2	
Área Administrativa e Tributária	2					
TAF PORTO						
		Comum	3	1	2	
Área Administrativa	11	Social	2	2		
		Contratos	2	1	1	
		Mista	2	7	7	
		Comum	6	6		
Área Tributária	17	Execuções	4	3	1	
		Mista	2	2	3	
Área Administrativa e Tributária	2					

Tribunais Não Especializados	Quadro	Área	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço / Licenças
TAF MIRANDELA					
	3	Administrativa	1		
	2	Tributária	1		
	1	Mista	1		
TAF PENAFIEL					
	4	Administrativa	2		
	4	Tributária	2		
	1	Mista	1		

3. Instalações

Quanto às infraestruturas dos tribunais, a situação reportada no relatório do ano transato manteve-se no ano de 2020.

Contudo merecem realce os seguintes aspetos:

TAF de Braga – Permanece a necessidade de mudança de instalações dada a falta de espaço no edifício para albergar o atual número de magistrados e oficiais de justiça, sendo de realçar a falta de sala para testemunhas e advogados. Mantém-se a necessidade de realização de obras para melhoramento da circulação interna do tribunal.

TAF de Mirandela – A configuração do edifício e as dificuldades inerentes à sua adaptação enquanto tribunal obstam à devida funcionalidade do mesmo, apesar da satisfatória dimensão das instalações. Instalado num edifício antigo, apresenta limitações a nível da dimensão da única sala de audiências.

TAF de Penafiel – As instalações são satisfatórias em termos da dimensão do espaço, embora pouco funcionais dada a configuração do edifício e as dificuldades inerentes à sua adaptação a Tribunal. Urge a adaptação dos acessos do edifício para circulação de pessoas com mobilidade reduzida.

TAF do Porto – As instalações correspondem medianamente às necessidades dos serviços. Realizaram-se várias obras em 2020, permanecendo, no entanto, necessidades a nível de espaço, bem como no que concerne à atribuição de equipamentos audiovisuais e de comunicação.

Os tribunais integrados na Zona Centro

1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona Centro



		Proc. Pendentes 01/01/2020	Proc. Entrados	Proc. Findos	Quadro Legal Juízes	Proc. Pendentes 31/12/2020
Aveiro	Adm.	1085	442	473	4	1054
	Tribut.	2866	569	806	5	2629
Castelo Branco	Adm.	819	240	227	3	832
	Tribut.	1387	267	542	3	1112
Coimbra	Adm.	621	353	333	4	641
	Tribut.	1409	334	452	3	1291
Leiria	Adm.	1538	531	513	5	1556
	Tribut.	3682	716	1059	7	3339
Viseu	Adm.	535	236	180	2	591
	Tribut.	761	292	282	3	771

Os indicadores de cada um dos tribunais são os seguintes:

		Disposition Time (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
TAF de Aveiro	Adm.	813	107,01	229,39	30,98
	Tribut.	1190	141,65	355,58	23,46
TAF de Castelo Branco	Adm.	1337	94,58	360,79	21,44
	Tribut.	749	203,00	255,90	32,77
TAF de Coimbra	Adm.	702	94,33	186,49	34,19
	Tribut.	1042	135,33	311,73	25,93
TAF de Leiria	Adm.	1107	96,61	299,81	24,79
	Tribut.	1150	147,91	347,69	24,08
TAF de Viseu	Adm.	1198	76,27	297,22	23,35
	Tribut.	998	96,58	269,86	26,78

2. Quadro de juizes vs. juizes colocados em efetividade de funcoes a 31 de dezembro de 2020 nos tribunais da Zona Centro

Tribunais Especializados	Quadro	Juízo	Lugares Delib. 08/05/2020	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço/ Licenças
TAF AVEIRO						
		Comum	2	1		
Área Administrativa	4	Social	1	1		
		Mista	1	2		
		Comum	2	1	1	
Área Tributária	5	Execuções	1	1		
		Mista	2	3		
Área Administrativa e Tributária	1					
TAF LEIRIA						
		Comum	2	2		
Área Administrativa	5	Social	1	1		
		Mista	2	1		
		Comum	3	2	1	
Área Tributária	7	Execuções	2	2		
		Mista	1	2		
Área Administrativa e Tributária	2					

Tribunais Não Especializados	Quadro	Área	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço/licenças
TAF CASTELO BRANCO					
	3	Administrativa	3		
	3	Tributária	2		
	1	Mista	1		
TAF COIMBRA					
	4	Administrativa	2		1
	3	Tributária	2		
	1	Mista	1		
TAF VISEU					
	2	Administrativa	2		
	3	Tributária	1		
	1	Mista	1		

3. Instalações

TAF de Aveiro – Permaneceu a necessidade de realização de obras de fundo. O edifício continua com problemas ao nível das condições de salubridade e de espaço, nomeadamente insuficiência de gabinetes para magistrados.

TAF de Castelo Branco – Ótimas e adequadas instalações. Perspetivado o alargamento das instalações, com início em breve, o que permitirá a afetação de um espaço a sala de testemunhas.

TAF de Coimbra – Permaneceu a procura por uma solução alternativa, em conjugação com a Câmara Municipal de Coimbra e o IGFEJ, dado o valor exagerado da renda e condomínio mensal. Condições de espaço boas, seja a nível das UO's , seja dos gabinetes, das salas de audiências e de testemunhas.

TAF de Leiria – Instalações minimamente suficientes, embora os espaços destinados à secretaria sejam exíguos.

TAF de Viseu – A partir de março de 2020 todas as instalações do edifício passaram a ser utilizadas por este tribunal, o que permitiu um melhor dimensionamento das instalações, possibilitando o devido distanciamento social, sem o qual dificilmente teria sido possível assegurar o funcionamento da Secretaria no contexto de pandemia. As obras urgentes anteriormente referidas foram realizadas, embora seja ainda necessário realizar outras benfeitorias.

Os indicadores de cada um dos tribunais são os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	Adm.	543	133,94	174,15	40,19
Tribunal Tributário de Lisboa	Tribut.	1619	125,53	464,01	18,39
TAF do Funchal	Adm.	1011	104,79	281,71	25,52
	Tribut.	885	120,81	259,81	29,19
TAF de Ponta Delgada	Adm.	1118	83,78	287,10	24,60
	Tribut.	198	223,40	109,52	64,81

2. Quadro de juízes vs. juízes colocados em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2020 nos tribunais da Zona de Lisboa e Ilhas

Tribunais Especializados	Quadro	Juízo	Lugares Delib. 08/05/2020	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço/ Licenças
TAC LISBOA						
		Comum	9	8	1	
Área Administrativa	30	Social	4	2	2	
		Contratos	4	3		1
		Mista	2	8	1	
TT LISBOA						
		Comum	10	8	2	

Área Tributária	28	Social	5	5		
		Mista	2	5		

Tribunais Não Especializados	Quadro	Área	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço/ Licenças
TAF FUNCHAL					
	1	Administrativa	1		
	2	Tributária	1		
	1	Mista	2		
TAF PONTA DELGADA					
	1	Administrativa	1		
	1	Tributária			
	1	Mista	1		

3. Instalações

TAC de Lisboa – As instalações são modernas, e desde o final do ano de 2020 adequadas, face às atuais necessidades do Tribunal. Com o alargamento das instalações, os gabinetes são suficientes para os magistrados colocados neste Tribunal, não sendo necessária qualquer partilha, como anteriormente sucedia. Está igualmente resolvida a falta de espaço ao nível das unidades orgânicas. Dispõe de seis salas de audiências, duas salas de reuniões e de uma biblioteca, com grande acervo bibliotecário, essencialmente ao nível jurídico. Verifica-se, porém, manifesta falta de obras recentes, bem como de colocação de um assistente técnico para organização da mesma, lugar que está vago. Realça-se a insuficiência do espaço destinado a arquivo.

TT de Lisboa – As instalações têm dimensões suficientes desde a afetação do piso 2 a este Tribunal, no final do ano de 2020.

TAF do Funchal – Espaço adequado e suficiente.

TAF de Ponta Delgada - Aguarda desde 2018 a mudança para novas instalações, por falta de realização das necessárias obras de adaptação pelo IGFEJ.

Os tribunais integrados na Zona Sul

1. Movimento processual dos tribunais integrados na Zona Sul



		Proc. Pendentes 01/01/2020	Proc. Entrados	Proc. Findos	Quadro Legal Juizes	Proc. Pendentes 31/12/2020
Almada	Adm.	984	451	619	5	816
	Tribut.	2347	578	830	5	2095
Beja	Adm.	692	184	209	2	667
	Tribut.	1735	307	1517	2	525
Loulé	Adm.	859	340	243	3	956
	Tribut.	971	414	387	2	998
Sintra	Adm.	1196	562	642	7	1116
	Tribut.	4111	587	1112	11	3586

Os indicadores de cada um dos tribunais são os seguintes:

		<i>Disposition Time</i> (dias)	Taxa de Resolução %	Taxa de Congestão %	Taxa de Recuperação %
TAF de Almada	Adm.	481	137,25	158,97	43,14
	Tribut.	921	143,60	282,77	28,38
TAF de Beja	Adm.	1164	113,59	331,10	23,86
	Tribut.	126	494,14	114,37	74,29
TAF de Loulé	Adm.	1436	71,47	353,50	20,27
	Tribut.	941	93,48	250,90	27,94
TAF de Sintra	Adm.	634	114,23	186,29	36,52
	Tribut.	1177	189,44	369,69	23,67

2. Quadro de juízes vs. juízes colocados em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2020 nos tribunais da Zona Sul

Tribunais Especializados	Quadro	Juízo	Lugares Delib. 08/05/2020	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço/ Licenças
TAF ALMADA						
		Comum	2	2		
Área Administrativa	5	Social	1	1		
		Mista	1	0		
Área Tributária	5	Comum	2	1		1
		Execuções	1	1		

		Mista	1			
Área Administrativa e Tributária	2					
TAF SINTRA						
		Comum	2	2		
Área Administrativa	7	Social	1	1		
		Mista	2	2		
Área Tributária	11	Comum	2	0		2
		Execuções	2	2		
		Mista	3	4	1	
Área Administrativa e Tributária	2					

Tribunais Não Especializados	Quadro	Área	Efetividade Funções	Equipas RP	Comissões Serviço/Licenças
TAF BEJA					
	2	Administrativa	2		
	2	Tributária	1		
	1	Mista	1		
TAF LOULÉ					
	3	Administrativa	2	1	
	2	Tributária	2		1
	1	Mista	2		

3. Instalações

TAF de Almada - Cumpre satisfatoriamente as necessidades apesar da falta de espaço.

TAF de Beja - Manteve-se grande parte dos problemas referidos no Relatório de 2019, incluindo as avarias de alarmes e da cadeira elevatória para o acesso a pessoas com deficiência, as fracas condições das instalações sanitárias e a falta de salas para testemunhas, advogados e magistrados.

TAF de Loulé - Cumpre satisfatoriamente as necessidades apesar da insuficiência de espaço. Permaneceu a falta de segurança na portaria.

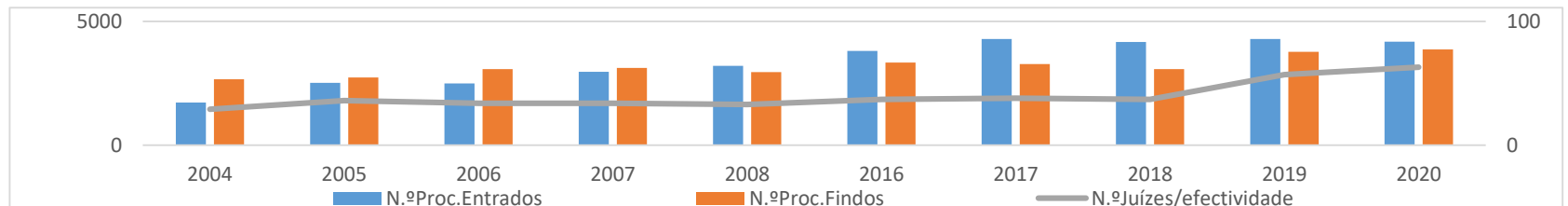
TAF de Sintra - Permaneceram as deficiências originais da construção do edifício. Espaço insuficiente face à atenta previsibilidade da colocação de auditores de justiça.

Os Tribunais Centrais Administrativos

Enquadramento

Considerados no seu conjunto, os tribunais de segunda instância conhecem uma tendência de aumento do número de juízes em efetividade de funções desde 2004. O número de processos entrados também tem vindo a aumentar, embora se registre uma ligeira quebra no ano de 2020, no qual se registou um ligeiro aumento do número de processos findos face a 2019⁶⁶- cf. Gráfico 23.

Gráfico 23 - Evolução do N.º de Proc. Entrados, N.º de Processos Findos e N.º de Juízes Desembargadores em efetividade de funções - 2004-2020

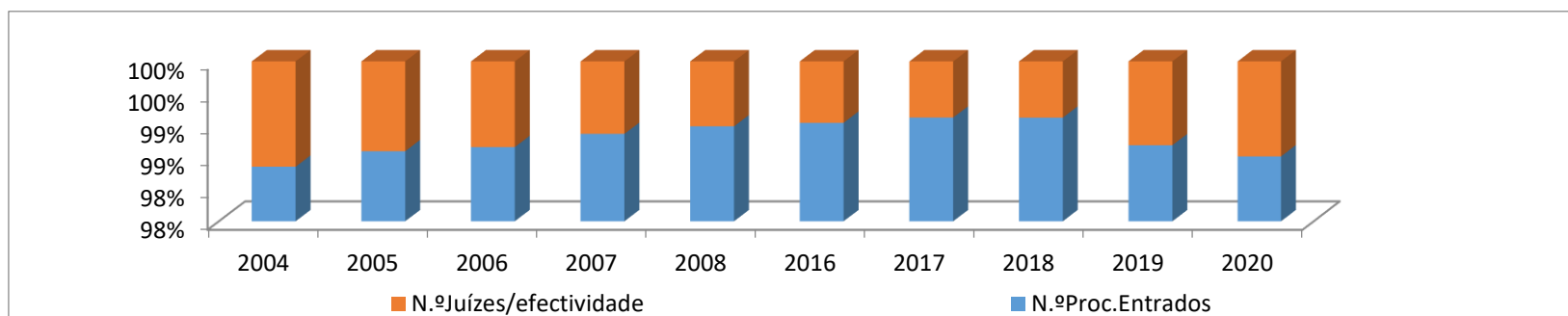


	2004	2005	2006	2007	2008	2016	2017	2018	2019	2020
N.º Proc. Entrados	1730	2524	2500	2961	3210	3809	4282	4162	4285	4174
N.º Proc. Findos	2669	2731	3075	3115	2950	3334	3279	3075	3772	3865
N.º Juizes/efetividade	29	36	34	34	33	37	38	37	57	63

⁶⁶ Nesta análise foram considerados, quanto ao número de juízes em efetividade de funções e dados estatísticos até 2019, os dados constantes do último relatório do CSTAF, e, quanto à movimentação processual relativa ao ano de 2020, os dados estatísticos recolhidos pelo CSTAF junto dos Tribunais Centrais Administrativos.

Relacionando o número de processos entrados com o número de juízes em efetividade de funções verifica-se que o *ratio* entre o número de processos entrados e os juízes desembargadores em efetividade de funções aumentou de 60 em 2004 para 116 em 2018, o que representou um aumento de quase 100%, desceu para 75 em 2019 e para 66 em 2020 - cf. Gráfico 24.

Gráfico 24 - Evolução do ratio do n.º de processos entrados por n.º de juízes desembargadores em efetividade de funções 2004 -2020



A pequena oscilação entre o número de processos entrados nos anos de 2019 e 2020 permite concluir que a descida do *ratio* entre o número de processos entrados e os juízes desembargadores em efetividade de funções, observada em 2020, se ficou a dever a um aumento do número de juízes desembargadores.

Do confronto dos gráficos 23 e 24, verifica-se que, entre 2004 e 2007, o número de processos findos superava o número de processos entrados, a partir de 2007 essa tendência inverteu-se, mostrando assinalável agravamento nos anos de 2017 e 2018, e uma ligeira recuperação em 2019 e em 2020 (ainda que os processos entrados sejam em número superior aos findos), que coincidiu com o aumento do número de juízes desembargadores.

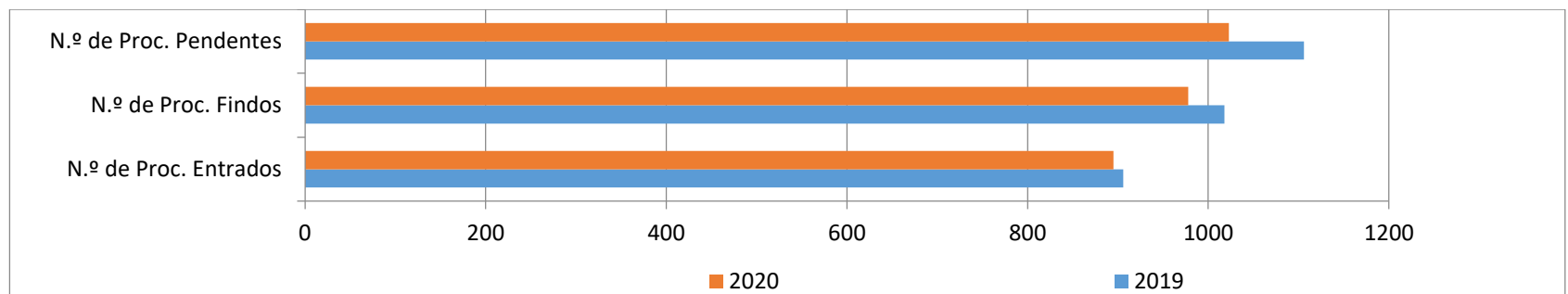
O Tribunal Central Administrativo Norte

1. Movimento Processual

O movimento processual no TCAN encontra-se refletido nos Gráficos 25 e 26.

Nestes gráficos é visível que na área administrativa o número de processos findos foi superior ao número de processos entrados, registando-se uma diminuição do número de processos pendentes, e que na área tributária o número de processos findos foi inferior ao número de processos entrados, levando a um aumento do número de processos pendentes.

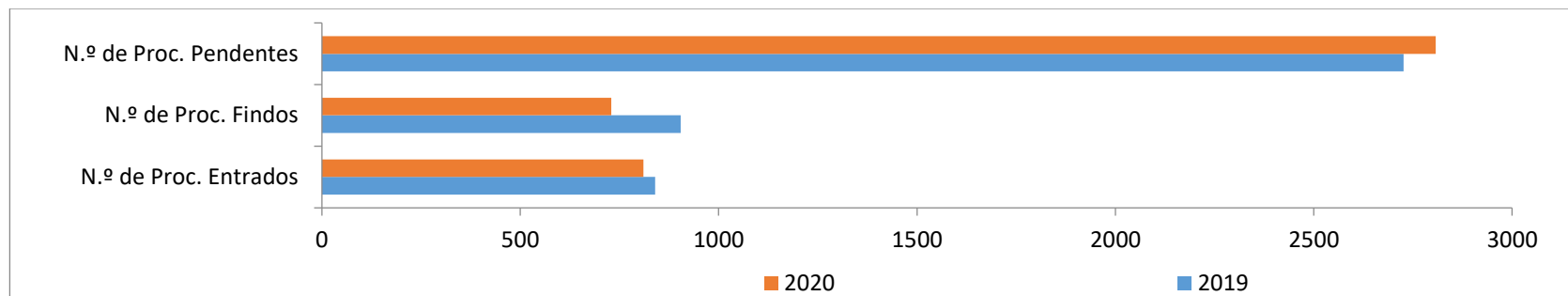
Gráfico 25 – Movimento Processual - Secção de Contencioso Administrativo – TCAN – 2019 - 2020



	2019	2020
N.º de Proc. Entrados	906	895
N.º de Proc. Findos	1018	978
N.º de Proc. Pendentes	1106	1023

Segundo o gráfico 25, que antecede, na secção de contencioso administrativo, por comparação com o ano de 2019, em 2020 registou-se uma diminuição de 1,2% do número de processos entrados, enquanto o número de processos findos, sendo também menor (- 3,9%), superou o número de processos entrados.

Gráfico 26 - Movimento Processual – Secção de Contencioso Tributário – TCAN – 2019 - 2020



	2019	2020
N.º de Proc. Entrados	840	810
N.º de Proc. Findos	904	729
N.º de Proc. Pendentes	2726	2807

Por seu turno, na secção de contencioso tributário registou-se, em relação ao ano de 2019, uma diminuição de 3,57% do número de processos entrados e o número de processos findos também diminuiu (- 19,35%), ficando aquém do número de processos entrados - cf. Gráfico 26.

Estes gráficos refletem, ainda, que os processos pendentes na área tributária, no ano de 2020, representam 73,29% do total de processos pendentes no TCAN - cf. Gráfico 27.

Gráfico 27 - Processos Pendentes no TCAN por secção - 2019-2020



No ano de 2020 os indicadores do TCAN são os seguintes:

TCAN	Secção Cont. Adm.	Secção Cont. Tribut.
<i>Disposition time (dias)</i>	381,79	1405,42
Taxa de resolução%	109,27	90,00
Taxa de congestão %	113,08	373,93
Taxa de recuperação %	48,87	20,61

2. Quadro de juízes⁶⁷ vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2020

	Quadro mínimo	Quadro máximo	Em efetividade de funções
Secção de Contencioso Administrativo	12	18	14
Secção de Contencioso Tributário	14	20	16

⁶⁷ Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

3. Instalações

O Tribunal Central Administrativo Norte está instalado num edifício antigo sito na Rua de Santo Ildefonso, n.º 501, no Porto, e que se mostra desadequado para o fim a que se destina.

Este edifício, apesar de ter sido sujeito a algumas obras de recuperação, continua a apresentar problemas nas instalações sanitárias, sobretudo a nível dos esgotos. E continua a não estar dotado de um sistema de climatização.

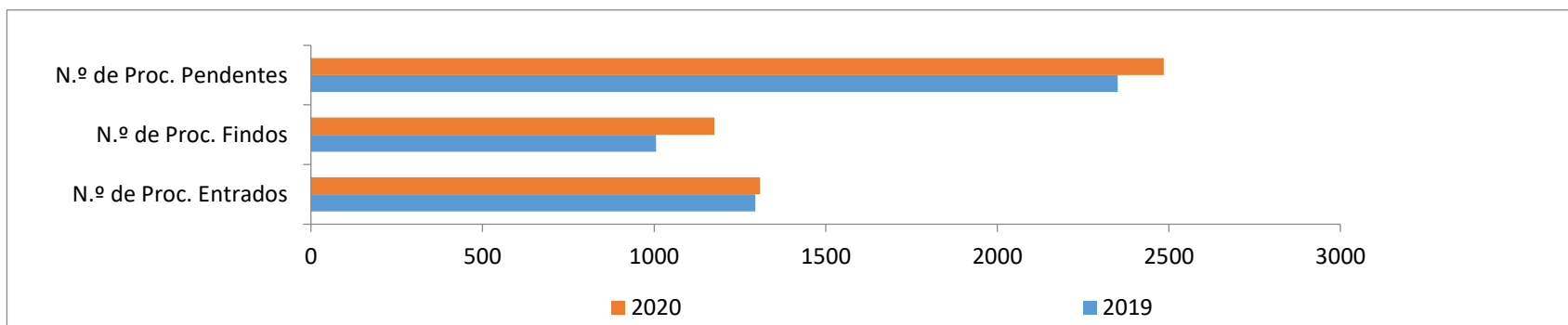
Por outro lado, a exiguidade do espaço não se coaduna com as necessidades funcionais próprias da atividade que nele se exerce. O TCAN não dispõe de sala de audiências, e tem falta de espaço para albergar, nas condições que se impõem, os necessários gabinetes dos senhores magistrados bem como os vários serviços inerentes ao funcionamento do tribunal. Neste quadro é de referir que são, no mínimo, precárias as condições dos gabinetes que tiveram de ser instalados no sótão, e de alguns outros gabinetes instalados no piso inferior, e que inexistem sequer um espaço disponível para arquivo da documentação produzida no tribunal ou até para acomodar os processos administrativos que acompanham as ações que entram no tribunal.

O Tribunal Central Administrativo Sul

1. Movimento processual

O movimento processual nas duas secções do TCAS encontra-se refletido nos Gráficos 28 e 29.

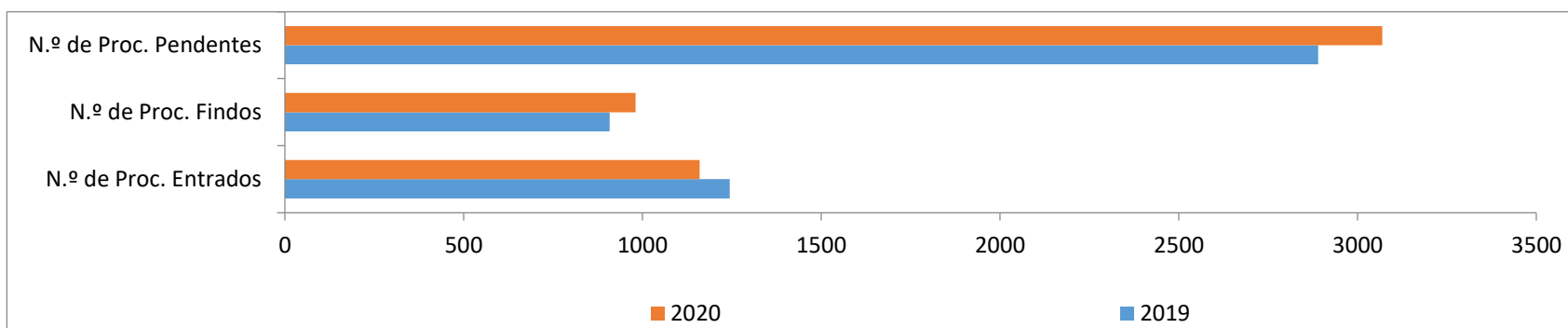
Gráfico 28 - Movimento Processual – Secção de Contencioso Administrativo - TCAS – 2019-2020



	2019	2020
N.º de Proc. Entrados	1295	1309
N.º de Proc. Findos	1006	1175
N.º de Proc. Pendentes	2351	2485

Na secção de contencioso administrativo verificou-se, em relação aos valores registados no ano de 2019, um aumento do número de processos entrados o que, não obstante, o aumento do número de processos findos, resultou no aumento da pendência processual.

Gráfico 29 - Movimento Processual – Secção de Contencioso Tributário - TCAS – 2019-2020

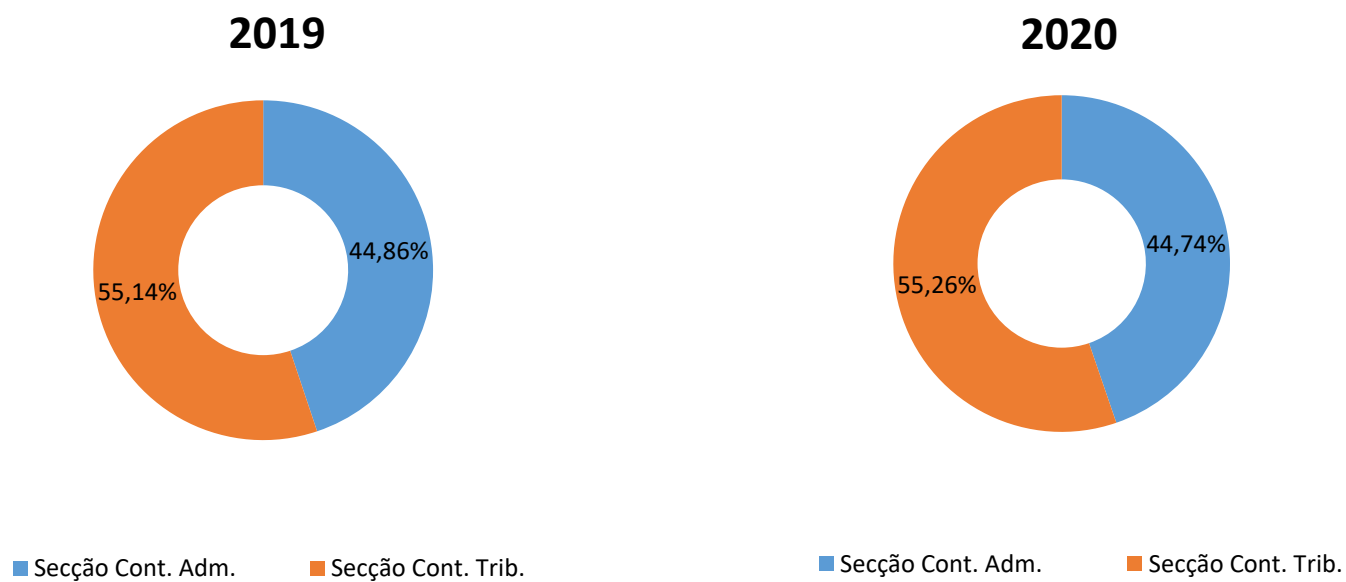


	2019	2020
N.º de Proc. Entrados	1244	1160
N.º de Proc. Findos	908	981
N.º de Proc. Pendentes	2890	3069

Na secção de contencioso tributário, no ano de 2020, por comparação com o ano de 2019, verificou-se uma descida do número de processos entrados e uma subida do número de processos findos, o que não impediu, contudo, o aumento da pendência processual.

Tal como acontece no TCAN, também no TCAS o volume de processos pendentes é percentualmente maior na área tributária do que na área administrativa (55,26% no contencioso tributário e 44,74% no contencioso administrativo) - cf. Gráfico 30.

Gráfico 30 - Processos Pendentes no TCAS por secção - 2019-2020



No ano de 2020 os indicadores do TCAS são os seguintes:

TCAS	Secção. Cont. Adm.	Secção. Cont. Tribut.
<i>Disposition time (dias)</i>	771,93	1141,88
Taxa de resolução%	89,76	84,57
Taxa de congestão %	200,08	294,60
Taxa de recuperação %	32,10	24,22

2. Quadro de juízes⁶⁸ vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2020

	Quadro mínimo	Quadro máximo	Em efetividade de funções
Secção de Contencioso Administrativo	14	20	17
Secção de Contencioso Tributário	14	20	16

⁶⁸ Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

3. Instalações

O Tribunal Central Administrativo Sul está instalado, desde 2016, num prédio sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 202, em Lisboa, que satisfaz os requisitos de operacionalidade a que se destina.

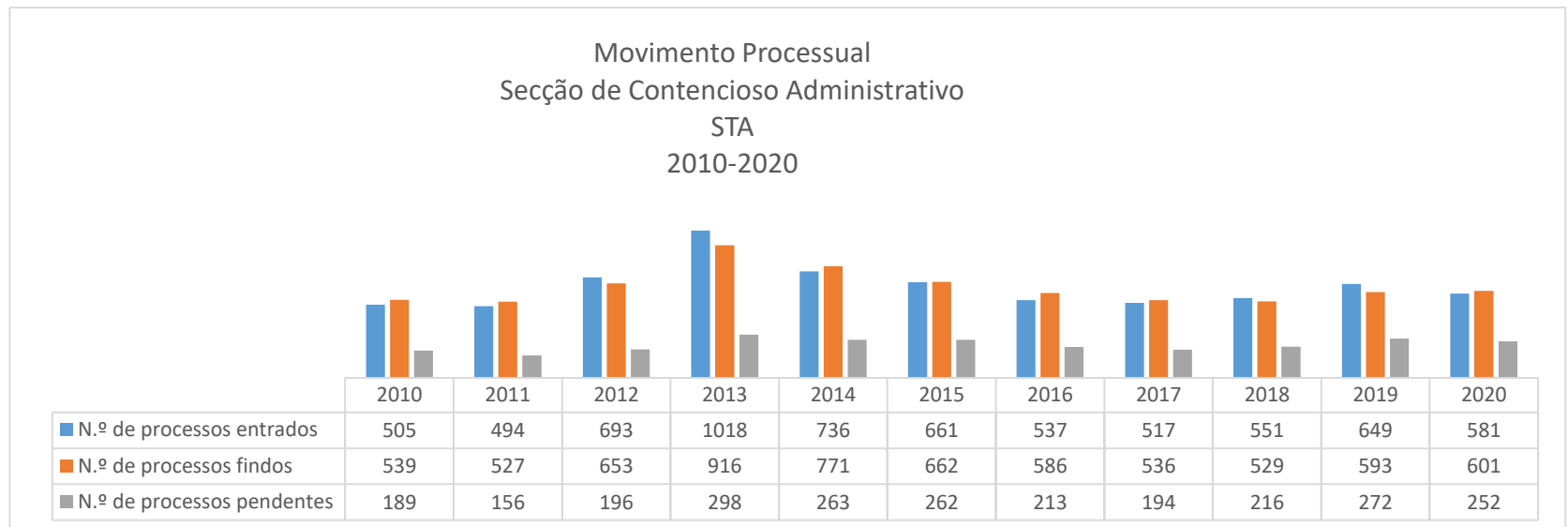
Este prédio de 9 andares permite acomodar, condignamente, gabinetes para os senhores magistrados, dependências para afetação e utilização pelos vários serviços inerentes ao funcionamento do tribunal, como sejam as Secções de Processos e de apoio ao Ministério Público, um gabinete para os advogados das partes, um gabinete médico de apoio à medicina do trabalho e uma copa/refeitório.

O Supremo Tribunal Administrativo

1. Movimento processual

No ano de 2020, na **Secção de Contencioso Administrativo** do STA regista-se uma descida do número de processos entrados, a par de uma ligeira subida do número de processos findos, tendo-se verificado, ainda, uma pequena descida do número de processos pendentes - cf. Gráfico 31.

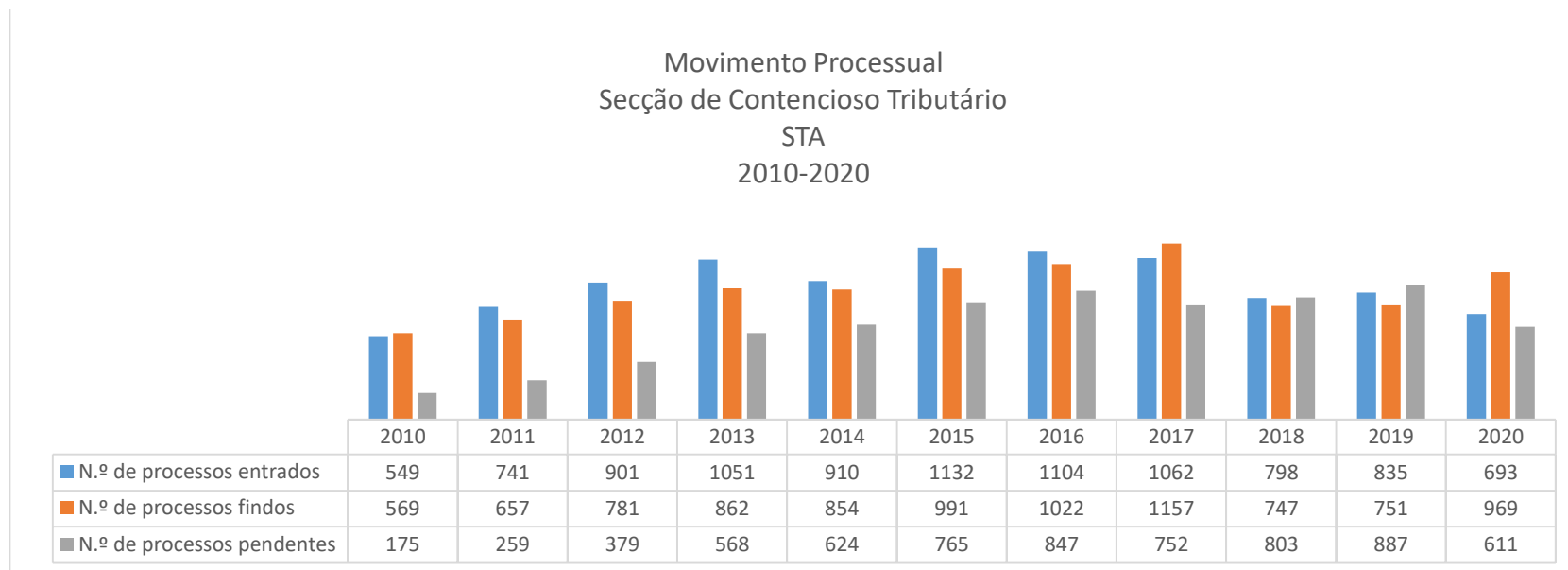
Gráfico 31 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Administrativo - STA – 2010-2020



De referir ainda que foram interpostos 20 recursos para o Pleno da Secção de Contencioso Administrativo, findaram 16 e, a 31 de dezembro de 2020, encontravam-se pendentes 23 recursos.

Também na **Secção de Contencioso Tributário** se verifica, no ano de 2020, uma descida do número de processos entrados, bem como um aumento do número de processos findos relativamente ao ano anterior, sendo ainda de assinalar uma significativa redução da pendência processual - cf. Gráfico 32.

Gráfico 32 - Movimento Processual - Secção de Contencioso Tributário - STA – 2010-2020



Durante o ano de 2020 foram interpostos 155 recursos para o Pleno da Secção de Contencioso Tributário e foram findos 115, encontrando-se pendentes, a 31 de dezembro, 144 recursos.

Não foram interpostos recursos para o Plenário do Supremo Tribunal Administrativo, estando pendentes, a 31 de dezembro, 2 processos.

No que concerne ao contencioso aduaneiro, no ano de 2020 não se registou entrada nem conclusão de processos, encontrando-se pendente apenas 1 processo.

Os indicadores das secções do STA no ano de 2020 são os seguintes:

STA	Secção Cont. Administrativo	Secção Cont. Tributário
<i>Disposition time (dias)</i>	153	230
Taxa de resolução %	103,44	139,83
Taxa de congestão %	45,26	91,54
Taxa de recuperação %	70,46	61,33

Regista-se, nas duas secções de contencioso, comparativamente ao ano anterior, um aumento quer da taxa de resolução processual, quer da taxa de recuperação processual, embora mais significativo na secção tributária, relativamente à qual também é de salientar uma descida da taxa de congestão processual.

No que concerne ao *disposition time*, impõe-se destacar, face aos valores de 2019, uma diminuição em ambas as secções, embora bem mais expressiva na secção de contencioso tributário.

Apresenta-se, em seguida, informação estatística, desagregada por espécies processuais, relativa aos anos de 2019 e 2020.


SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
MOVIMENTO PROCESSUAL

Espécies de processos	Pendentes 1.1.2019	2019		Pendentes 31.12.2019	2020		Pendentes 31.12.2020
		Entrados	Findos		Entrados	Findos	
1. PLENÁRIO							
Recurso de decisões jurisdicionais	1			1			1
Conflitos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	1	0	0	1	0	0	1
Única espécie - conflitos	2	4	5	1			1
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	2	4	5	1	0	0	1
Total - Plenário	3	4	5	2	0	0	2
2. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO							
2.1. Em pleno							
Recursos por oposição de acordãos	0			0			0
Outros recursos de decisões jurisdicionais	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	0	0	0	0	0	0	0
Recursos Jurisdicionais	8	9	8	9	7	7	9
Recursos para uniformização de Jurisp.	5	13	9	9	12	7	14
Pronúncia em reenvio prejudicial	0			0			0
Outros processos	1			1	1	2	0
Apreciação Preliminar (art.º 93.º CPTA)	0			0			0
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	14	22	17	19	20	16	23
Total - Pleno Contencioso Administrativo	14	22	17	19	20	16	23
2.2 Em subsecções							
Recursos de decisões jurisdicionais	16	2	4	14	4	5	13
Recursos contenciosos	1			1			1
Recursos de contencioso eleitoral	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Outros	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	17	2	4	15	4	5	14
Acções adm. - actos órgãos sup. Estado	34	34	25	43	25	22	46
Processos de contencioso eleitoral	0			0			0
Processos cautelares	1	3	3	1	10	10	1
Acções regresso contra magistrados trib.sup.	0			0			0
Execuções de julgados	5		3	2			2
Recursos jurisdicionais - TCA em 1.ª instância	3	2	3	2	2	1	3
Recursos de revista - TCA	102	163	149	116	145	166	95
Recurso de revista - per saltum	3	7	5	5	6	9	2
Conflitos de competência	0	1	1	0			0
Outros processos	1	15	12	4	15	14	5
Apreciação Preliminar (art.º 150.º CPTA)	50	422	388	84	374	374	84
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	199	647	589	257	577	596	238
Total - Subsecção Contencioso Administrativo	216	649	593	272	581	601	252


SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
MOVIMENTO PROCESSUAL

Espécies de processos	Pendentes 1.1.2019	2019		Pendentes 31.12.2019	2020		Pendentes 31.12.2020
		Entrados	Findos		Entrados	Findos	
3. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO							
3.1. Em pleno							
Recursos por oposição de acordãos	28	23	24	27	27	33	21
Outros recursos de decisões jurisdicionais	0			0			0
Outros	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	28	23	24	27	27	33	21
Recursos Jurisdicionais	0			0			0
Recursos para uniformização de Jurisp.	53	66	43	76	126	81	121
Pronúncia em reenvio prejudicial	0			0			0
Outros processos	0			0	2		2
Apreciação Preliminar (art.º 93.º CPTA)	0	1		1			0
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	53	67	43	77	128	82	123
Total - Pleno Contencioso Tributário	81	90	67	104	155	115	144
3.2 Em subsecções - Contencioso Tributário Geral							
Recursos de decisões jurisdicionais	34	3	7	30	3	9	24
Recursos contenciosos	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Outros Processos	0	2	2	0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	34	5	9	30	3	9	24
Recursos Jurisdicionais	699	732	652	779	596	818	547
Acções administrativas	2			2		1	1
Processos cautelares	0			0			0
Eleições	0			0			0
Conflitos	0	2	2	0			0
Outros processos	19	26	25	20	21	22	19
Apreciação Preliminar (art.º 93.º CPTA)	49	70	63	56	83	119	20
Sub-total (processos instaurados após 1.1.2004)	769	830	742	857	690	960	587
Total - Subsecção Contencioso Tributário	803	835	751	887	693	969	611
3.3 Em subsecções - Contencioso Aduaneiro							
Recursos de decisões jurisdicionais	1			1			1
Recursos contenciosos	0			0			0
Conflitos	0			0			0
Outros Processos	0			0			0
Sub-total (processos instaurados antes de 1.1.2004)	1	0	0	1	0	0	1
Total - Subsecção Contencioso Aduaneiro	1	0	0	1	0	0	1
TOTAL	1118	1600	1433	1285	1449	1701	1033
TRIBUNAL DOS CONFLITOS	Pendentes 1.1.2019	2019		Pendentes 31.12.2019	2020		Pendentes 31.12.2020
CONFLITOS	23	51	40	34	50	40	44

2. Quadro de juízes⁶⁹ vs. juízes em efetividade de funções a 31 de dezembro de 2020

No que respeita ao número de juízes em efetividade de funções no Supremo Tribunal Administrativo, encontram-se 24 juízes em exercício de funções no Supremo Tribunal Administrativo, estando outros 7 no exercício de outras funções – 1 na Região Administrativa de Macau, 1 no Tribunal Constitucional, 1 na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, 1 como Presidente dos tribunais administrativos e fiscais e 3 como Inspetores judiciais.

O ano de 2020 foi marcado por uma transferência e uma nomeação de um juiz conselheiro para a secção de contencioso administrativo, bem como pela nomeação de quatro juízes conselheiros para a secção de contencioso tributário⁷⁰.

	Quadro	Em efetividade de funções
Secção de Contencioso Administrativo	12	12
Secção de Contencioso Tributário	12	12

⁶⁹ Cf. Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro.

⁷⁰ Cf. Deliberações (extrato) n.º 561/2020 e n.º 562/2020, publicadas no Diário da República, n.º 95, 2.ª Série, de 15 de maio, e Deliberação (extrato) n.º 701/2020, publicada no Diário da República, n.º 123, 2.ª Série, de 26 de junho.

3. Instalações e Serviços

O Supremo Tribunal Administrativo está instalado no palacete Laranjeiras e no edifício contíguo, situados na Rua São Pedro de Alcântara, n.ºs 73 a 79, em Lisboa, dispondo ainda de instalações na cidade do Porto.

A situação pandémica provocada pela doença COVID 19 implicou a súbita necessidade de adaptação a uma nova realidade, com a implementação de um novo modelo de exercício da atividade por parte dos serviços, baseado no trabalho realizado preferencialmente à distância, sendo ainda assegurado o funcionamento presencial dos serviços em regime de rotatividade, cumprindo as regras de prevenção de transmissibilidade da infeção por SARS-CoV-2.

Foi disponibilizado, por acesso remoto (VPN), acesso à *intranet* do STA, bem como às diversas ferramentas disponibilizadas na rede da justiça, tendo sido ainda assegurada a realização por videoconferência, com monitorização, das sessões de julgamento do STA, sessões do CSTAF e reuniões de trabalho.

A Secretaria Judicial - com uma secção de expediente e contabilidade, três secções de processos e uma unidade de apoio ao Ministério Público -, chefiada por um Secretário de Tribunal Superior, assegurou, com o rigoroso cumprimento das regras e prazos previstos nas leis de processo, a execução de todas as suas competências.

Foi executada, sem qualquer atraso, a prática de todos os atos processuais, desde a receção e distribuição de processos e peças processuais, até ao termo dos mesmos, com recurso ao programa SITAF. Conforme certidão emitida pela Secretaria Judicial, em 2020, *“não se encontram processos por contar, nem processos por cumprir em prazos que exceda um mês”*.

No que respeita à base de dados interna dos Acórdãos do STA, conforme informação da secretaria, *“na parte relativa ao repositório dos acórdãos proferidos, é permanentemente atualizada pelas secções de processo, sendo este procedimento executado logo após a disponibilização de cada uma das decisões no SITAF”*, sendo que, a 31 de dezembro de 2020, *“esta tarefa encontrava-se devidamente atualizada, sem atrasos”*.

Importa, ainda, destacar a implementação do acesso *wi-fi* em todos os edifícios do STA.



4. Meios financeiros

O orçamento do Supremo Tribunal Administrativo, inscrito no capítulo relativo aos “Encargos Gerais do Estado”, é financiado por verbas do Orçamento do Estado e do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. e por receitas próprias (o saldo de gerência do ano anterior, o produto de multas processuais, o produto da venda de publicações editadas e ainda quaisquer outras atribuídas por lei, contrato ou outro título).

Por verbas provenientes do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P, que representam 9,9% da receita, suportaram-se os encargos com o processamento de parte dos vencimentos dos funcionários do grupo de pessoal “oficial de justiça”.

Pelas Receitas Gerais do Estado, que representam 89,7% da receita, suportaram-se os encargos com os abonos devidos a magistrados, membros do gabinete da Presidente do STA e trabalhadores das carreiras gerais, bem como as despesas de funcionamento e de investimento deste Supremo Tribunal, bem como todos os encargos decorrentes da atividade do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (vencimentos e despesas de funcionamento, incluindo o serviço de inspeção), por força do disposto no artigo 89.º, n.º 2, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Nas Receitas Gerais do Estado é inscrita, à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a dotação afeta ao pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, nos termos do artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e prevista no orçamento do Supremo Tribunal Administrativo, por força do citado artigo 89.º, n.º 2, do ETAF, na rubrica de Classificação Económica “060203.B0.00 – Pagamento de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais”.

Em 2020, pelo Despacho n.º 1465/2020/SEO, de 27 de novembro, da Senhora Secretária de Estado do Orçamento, esta rubrica foi reforçada em 382.374€ para pagamento de processos pendentes. Foi igualmente utilizada a receita própria de 21.312€, prevista no n.º 7 do artigo 169.º do CPTA.

Assim, a dotação inicial de 1.000€ foi reforçada em 403.686€. Foram efetuados pagamentos no montante de 359.595,97€, relativos a três processos.

Receita

A principal fonte de financiamento da atividade do STA são receitas provenientes do Orçamento de Estado.

Em 2020, as receitas do STA atingiram 7,35M€ (-6,63% relativamente a 2019), dos quais 6,59M€ provenientes do Orçamento de Estado (89,7% do total), 0,73M€ do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P, 0,025M€ de receitas próprias, e 0,006M€ de saldo da gerência anterior.

	2019		2020		Variação	
	Montante	Estrutura	Montante	Estrutura	Valor	%
Orçamento de Estado - Corrente	7 095 005,31	90,2%	6 549 017,94	89,2%	-545 987,37	-7,7%
Orçamento de Estado - Capital	36 864,66	0,5%	37 178,30	0,5%	313,64	0,9%
Orçamento de Estado	7 131 869,97	90,6%	6 586 196,24	89,7%	-545 673,73	-7,7%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	7 083,66	0,1%	25 284,98	0,3%	18 201,32	256,9%
Saldo Gerência Anterior	1 272,47	0,0%	6 444,35	0,1%	5 171,88	406,4%
Transferências	727 367,00	9,2%	727 567,00	9,9%	200,00	0,0%
Total	7 867 593,10	100,0%	7 345 492,57	100,0%	-522 414,17	-6,60%

Despesa

O orçamento de 2020 fixou-se em 7,48M€. A despesa líquida foi de 7,34M€.

Classificação Económica		2019		2020		Variação despesa paga	
		Orçamento corrigido	Pago	Orçamento corrigido	Pago	Valor	%
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL	5.561.350,00	5.063.980,68	6.572.117,00	6.538.804,00	1.474.823,32	29,1%
01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	4.340.190,00	3.968.114,96	5.229.361,00	5.210.862,45	1.242.747,49	31,3%
01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	194.343,00	161.027,42	115.138,00	112.133,10	-48.894,32	-30,4%
01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL	1.026.817,00	934.838,30	1.227.618,00	1.215.808,45	280.970,15	30,1%
02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	668.306,00	509.795,70	416.054,00	397.744,82	-112.050,88	-22,0%
02.01.00	AQUISIÇÃO DE BENS	68.200,00	51.126,04	48.237,00	41.900,75	-9.225,29	-18,0%
02.02.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	600.106,00	458.669,66	367.817,00	355.844,07	-102.825,59	-22,4%
04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.736,00	4.735,62	4.756,00	4.755,13	19,51	0,4%
06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.601.792,00	2.245.772,09	435.591,00	360.513,97	-1.885.258,12	-83,9%
07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E CAPITAL	38.730,00	36.864,66	47.486,00	37.178,30	313,64	0,9%
		8.874.914,00	7.861.148,75	7.476.004,00	7.338.996,22	-522.152,53	-6,6%

Comparativamente ao ano anterior, verificou-se a redução da despesa em 6,62%.

Estruturalmente, os encargos com vencimentos e outros abonos representaram 89,1% da despesa. As despesas de funcionamento 5,4%, e as de investimento 0,5%. As outras despesas, onde se incluem os pagamentos de quantias devidas a título de cumprimento de decisões jurisdicionais, representaram 4,9% da despesa.

Verificou-se o acréscimo das despesas com o pessoal em 29,1%, decorrente: (i) do preenchimento do quadro de juízes conselheiros do STA, na sequência de procedimento concursal, com a nomeação, no final de 2019, de 9 juízes conselheiros e 4 inspetores do CSTAF, lugares que se encontravam vagos; (ii) da circunstância de ter sido transferida para o STA a competência para o pagamento do “Subsídio de compensação”, previsto no artigo 26.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais; e (iii) das alterações introduzidas no sistema retributivo pela décima sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto).

Reduziu-se em 30% o valor dos abonos variáveis ou eventuais, em particular o encargo com ajudas de custo.

As despesas com aquisição de bens e serviços tiveram um decréscimo de 22,0%.

As despesas de investimento registaram um ligeiro acréscimo (+0,9%).

As outras despesas correntes observaram um decréscimo de 2.245.722,09€, em 2019, para 360.513,97€, em 2020, em virtude de se ter registado um montante inferior de pagamentos de quantias devidas a título de cumprimento de decisões judiciais.

5. Relações Internacionais

O Supremo Tribunal Administrativo de Portugal, enquanto órgão de cúpula dos Tribunais Administrativos e Fiscais, mantém com outros Supremos Tribunais relações bilaterais de proximidade e integra um conjunto de associações judiciárias europeias e internacionais de referência, que o colocam em diálogo com jurisdições administrativas e fiscais espalhadas por todo o mundo.

No que se refere a relações privilegiadas com outros Supremos Tribunais, há que referir a preparação de estabelecimento de relações de cooperação estreitas e permanentes (com encontros anuais ou bianuais) entre este Supremo Tribunal e o Supremo Tribunal de Espanha e com o Conselho de Estado francês.

De igual forma, há que salientar a relação bilateral existente entre este Supremo Tribunal Administrativo e o Tribunal Administrativo de Moçambique (estabelecido por Protocolo de Cooperação), que motivou no ano de 2020 (em momento prévio à declaração do primeiro estado de emergência em março de 2020) a realização de uma visita de estudo por parte de duas Diretoras deste último Tribunal.

Por sua vez, relativamente a organizações internacionais, o Supremo Tribunal Administrativo é membro da Associação Internacional das Altas Jurisdições Administrativas (AIAJA), da Associação dos Conselhos de Estado e das Supremas Jurisdições Administrativas da União Europeia (Aca-Europa) e da Associação Ibero-Americana dos Tribunais Administrativos e Fiscais (AITAF).

Saliente-se que o Supremo Tribunal Administrativo desenvolve uma atividade intensa e regular junto de tais associações, enviando ou recebendo representantes (juizes conselheiros) em congressos, seminários, estágios e encontros.

De destacar ainda contatos com o Tribunal de Justiça da União Europeia, no desenvolvimento da Rede Judiciária Europeia.

Por fim, saliente-se que no ano de 2020 foi mantida uma reunião virtual com a Comissão Europeia (em junho) relativo ao “*Rule of Law 2020 – Stakeholders contributions STA and CSTAF*”, também com vista ao “*Justice Scoreboard*”, e com a CEPEJ (Comissão Europeia para a Eficiência na Justiça) e Conselho da Europa (em agosto).